

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO 1893 DA REPUBLICA — N 137

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE MAIO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 18 do corrente, foi declarado em disponibilidade nos termos do artigo 6º das disposições transitórias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito, o juiz de direito Eduardo Corrêa da Silva, visto ter sido considerado sem effeito, pelo governador de estado de Pernambuco, o acto de 4 do outubro do anno passado que, reorganizando a magistratura, o nomeou para o municipio do Triunpho, no mesmo estado.

Por decretos de 12 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 1 de novembro ultimo na parte em que nomeou para a guarda nacional na capital do estado de S. Paulo os seguintes officiaes, visto não terem accellado as nomeações:

1º batalhão de infantaria

Estado maior— Tenente secretario, Dr. Josino de Oliveira Guimarães.

1ª companhia— Alferes, Bernardino de Campos Sobrinho e Beano de Moraes Pereira.

2ª companhia— Alferes, José Pedro Ferreira e João Wagner de Carvalho.

3ª companhia— Alferes, Ernesto Trindade; Tenente, Emygdio Piedade Filho.

4ª companhia— Tenentes, Sebastião Lebeis e Alfredo Brutman de Alvarenga.

— Foi reformado, no posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 18º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no estado do Rio de Janeiro, Luiz Francisco de Paula.

— Foram transcritos :

Para o 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital e Rio Negro, no estado do Amazonas, o capitão da 6ª companhia do 31º batalhão de infantaria da mesma guarda da capital do estado do Pará, João Baptista Grana.

Para a reserva, ficando aggregado ao 1º batalhão, o capitão da 5ª companhia do 1º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no estado de Minas Geraes, Josephino Torquato de Magalhães e Castro.

— Concederam-se as honras do posto de tenente-coronel:

ESTADO DE MINAS GERAES

Ao major-ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional de Caratinga, José da Costa Ferraz.

ESTADO DE S. PAULO

Ao major-fiscal do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital José Piedade.

Ao major commandante da 11ª secção do batalhão da reserva do extinto commando superior da guarda nacional das comarcas da Limira e Bethlehem do Descalvado, Jeremias José de Almeida.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado membro effectivo da commissão tecnica militar consultiva o major Laureano Soares do Nascimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 20 do corrente, forão nomeados os bachareis José da Oliveira Carvalho e Joaquim José do Carmo para membros da commissão inspectora da casa de correção desta capital.

Expediente do dia 19 de maio de 1893

Recomendou-se :

Ao procurador-geral do Republica que devolve a este ministerio, caso não tenha tido andamento o recurso de revisão, o processo do réo Antonio Caetano da Silva, condemnado a galés perpetuas pelo jury do termo de Sant'Anna de Macacú, no estado do Rio de Janeiro;

Ao coronel-commandante interino da brigada policial desta capital que destaque uma praça da mesma brigada para auxiliar o policiamento do Jardim Botânico da Lagoa — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— Pela directoria geral, remetteram-se á recebedoria desta capital as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional do estado do Rio de Janeiro:

Comarca de Macacú

João Xavier da Fonseca.

José da Fonseca e Silva.

Dr. Antonio Lobo Vianna.

Benedicto Ignacio da Silva.

Antonio Dionysio Monteiro de Souza.

Requeri nos termos despatchados

De 15 de maio de 18.3

D. Elias Augusta Ferreira e seus filhos — Não depende de requatur a execução para a qual o requerem, e de que os petionarios poderão tratar perante o Poder Judiciario, independentemente de tal concessão;

D. Joaquina Amelia Leite Machado e seus filhos — Não é caso de requatur; dirijam-se os petionarios, querendo, ao Poder Judiciario;

Rodrigo José Ribeiro — Não sendo de requatur a execução de que se trata, para a qual deve o requerente dirigir-se ao Poder Judiciario.

Secção-Geral da Contabilidade

Expediente do dia 19 de maio de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordem

Para que sejam pagas as contas :

De 434\$, de transportes de materiaes feitos em março ultimo, por Bastos & Brito, para o serviço de lavagem das galerias do aguas pluvias;

De 4:671\$300, da despeza feita, durante o mez de março ultimo, com o material da Casa da Correção;

Para que na delegacia do Thesouro em Londres sejam indenizados os ministros brasileiros em Berlim e Madrid, Marcos Antonio de Araujo e Abreu e Francisco Xavier da Cunha, este da quantia de 201\$333 equivalente a £ 14-9-0; ao cambio de 11 1/2 e aquelle da de 177\$301, correspondente a £ 8-10-0; ao mesmo cambio, pelos telegrammas que expidiram a este ministerio relativamente á epidemia do cholera na Europa.

Ministerio da Fazenda

O Sr. ministro dos negocios da fazenda dá audiencia, no Thesouro Federal, ás segundas e sextas-feiras, exclusivamente, de 1 ás 3 horas da tarde.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 16 de maio de 1893

Expediente do Sr. Ministro :

Ordenou-se á Caixa da Amortisação que providencia afim de ser remetida, com urgencia, á Alfandega de Manaus a quantia de 300:000\$ em notas de diversos valores, conforme solicitação a extinta thesouraria de fazenda do estado do Amazonas, em officio n. 19 de 18 de março proximo findo.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 18 de 15 de abril ultimo, no qual communicara ter a Legação Italiana insistido pela entrega do producto liquido do expolio do padre Bartholomeo Cardão, que, conforme já foi communicado áquelle ministerio em aviso n. 66 de 27 de outubro do anno passado, o producto de que se trata só poderá ser entregue em virtude do precatoria expedida pelo juizo competente á Repartição Fiscal no estado de Minas Geraes, onde se effectuou o respectivo deposito.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Interior, afim de resolver a respeito, o requerimento, encaminhado a este ministerio com o officio da secretaria dos negocios da Justiça do estado de S. Paulo, sob n. 395 de 28 de março ultimo, no qual o juiz de direito em disponibilidade, bacharel Rufino Tavares de Almeida, pede que os vencimentos que lhe competem sejam pagos pela Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle estado.

—Expediente do Sr. director :

Antorison se a Alfandega de Pernambuco, conforme solicitou o Ministerio da Justiça em avisos ns. 1503 e 1505 de 17 de abril proximo passado, a mandar pagar ao major Rodolpho de Moraes Continho, e ao capitão Dr. José da Cunha Pires, ambos do estado maior de 1ª classe, designados para exercer, em commissão, as funções de ajudante do engenheiro chefe da commissão incumbida de dirigir a construcção do Lazareto no mesmo estado, a gratificação mensal de 700\$ a cada um que lhes foi arbitrada; sendo no primeiro, a contar de 15 do referido mez de abril e ao segundo, de 10 do mesmo mez, lutas em que assumiram o respectivo exercicio, devendo a cada despeza ser levada á conta do credito aberto áquelle ministerio pelo decreto n. 1310 A de 8 de março do corrente anno.

— Remetteu-se á Alfandega de Porto Alegre, afim de preparar as necessarias informações a respeito, o requerimento do capitão de fragata José Egidio Garcez Pallia, na qualidade de procurador de seu sogro o coronel reformado do exereito Augusto Cesar de Araujo.

Jo Bastos, no qual pede o pagamento dos vencimentos que este tem direito pelos serviços prestados desde 15 de outubro a 30 de novembro de 1891, na qualidade de presidente do conselho de guerra a que respondeu o alferes do 3º regimento de cavallaria Victor Obino.

—Declarou-se:

A Delegacia Fiscal no estado do Paraná, em resposta ao seu officio n. 38 de 8 de março ultimo, no qual communicara não querer a Camara Municipal de Paranaguá aceitar a quantia de 2:000\$ em notas de mil réis, remetida para lhe ser trocada por outras de grandes valores, por ter ella necessidade de cedulas de quinhentos réis—que a referida quantia deverá ficar na mesma delegacia como suprimento e escripturada como — Remessa recebida do Thesouro Federal—, annullando-se qualquer lançamento que em outro sentido tenha sido feito;

A mesma delegacia, em resposta ao seu officio n. 45 de 22 de março ultimo, no qual, communicando ter o Ministerio da Guerra autorisado continuados adiantamentos de soldos a officiaes do exercito no dito estado, cuja despesa affecta a verba—Corpos arregimentados—, solicita a este ministerio que na concessão dos creditos para os correntes exercicios fosse attendido o necessario augmento, — que deve remeter áquelle ministerio a respectiva demonstração do estado da verba, afim de resolver a respeito; visto não competir ao da Fazenda providenciar sobre o augmento de creditos pertencentes aos diversos ministerios, senão depois de serem por elle solicitados os mesmos augmentos;

A Alfandega de Aracaju, em resposta á consulta feita em seu officio n. 27 de 26 de abril proximo findo, que deve providenciar para que, com as necessarias cautelas, sejam remetidas ao Thesouro Federal as letras existentes no saldo da caixa de depositos, na importancia de 6:580\$300, que diz nenhum valor terem; cumprindo, porém, que nessa occasião informe circumstanciadamente acerca do occorrido, em relação a cada uma das mesmas letras, afim de se resolver sobre o destino que devam ter.

RECEBEDORIA

Requerimentos despaçados

Dia 20 de maio de 1893

Luiza Ozori Nogueira Flores.—Decluzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892 e seja incluída no rol a lacuna.

Teixeira & Pereira.—Transfira-se.

Ubeira & Domingues.—Idem.

José Luiz Fernandes Braga.—Idem.

Joaquim Antonio Miranda.—Idem.

Vicente Escovão.—Idem.

José Ferreira da Silva Mendes.—Idem.

Cândido Vargas dos Santos Coutinho.—Reduza-se a 1:000\$, sendo inscripta a metade que não é occupada pelo proprietario em 600\$000.

Isabel Liberal Dias.—Restituam-se 151\$200. Rocha & Comp.—Mostre-se quite da multa em que incorreu o vendedor.

Seraphim de Souza Pinto.—Fica multado em 50\$ e marco o prazo de oito dias, para pagamento e licença, e sem effeito o despacho de 28 de abril proximo passado.

Cândido José Abranches.—Satisfaca a exigencia.

Ferreira & Soares.—Dê-se.

Manoel Soares Braga.—Idem.

Pereira Monteiro & Comp.—Paga a multa, dê-se a licença.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 15 de maio de 1893

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Federal, da importância de 2:115\$265 d. que são credores diversas praças da armada, como consta dos processos que se lhe remmetem.

—Ao mesmo, rogando providencias afim de ser concedido á Alfandega do Rio Grande do Sul o credito de 2:350\$ por conta da verba —Material de Construção Naval—do corrente exercicio.—A Alfandega do Rio Grande do Sul, ao Quartel General e á Contadoria communicou-se a expedição do aviso supra.

—A Alfandega de Corumbá, autorisando-a a aboar mensalmente ao 1º tenente reformado Raymundo José de Souza Lobo, a contar de 4 de novembro do anno passado, a quantia de 150\$, differença entre a gratificação que percebe como ajudante do inspector do Arsenal de Marinha do Ladarío e a de encarregado do gabinete de torpedos de que foi incumbido pelo referido inspector, e approved por aviso de 30 de dezembro daquelle anno.—A Contadoria communicou-se a expedição da ordem supra.

—Ao Quartel General:

Communicando que, por decreto de 12 do corrente, concederam-se as honras do posto de capitão-tenente da armada aos ex-primeiros tenentes Orozimbo Alves Branco Muniz Barreto e José Carlos de Carvalho.—Transmittiu-se copia do decreto ao Conselho Supremo Militar.

Aut risando a conceder uma passagem de 1ª classe á esposa do machinista Antonio Ferreira de Carvalho, nomeado para a flotilha do Amazonas, sendo a indemnisação feita por descontos da 5ª parte dos futuros soldos deste machinista.—Communicou-se á Contadoria.

Autorisando a inclusão, no Asylo de Invalidos na qualidade de praça, que foi, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, do enfermeiro Alexandre Pereira Pinto.—Communicou-se á Contadoria e á Capitania do porto de Ceará, onde serve o referido enfermeiro.

Transmittindo as patentes do almirante reformado Delim Carlos de Carvalho e dos ajudantes de machinistas, guardas-marinheiros, Libanio Carlos da Rocha, Candido Joaquim de Almeida, Adolpho Alves Macieira, Alfredo Gomes de Paiva, Joaquim Augusto Affonso da Costa, João Gomes da Silva, Diogo Cupertino de Freitas, Carlos Arthur da Costa Bastos, Antonio Pedro Pereira de Faria, José Pinto da Motta Porto, Quinceo Coelho Pires e João Francisco das Chagas Pereira.

—Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que o Vice-Presidente da Republica não julgou merecedor de perdão o sentenciado Victorio dos Santos.—Devolveu-se á Auditoria o processo do Conselho de Guerra a que respondeu esse sentenciado.

—Ao Commandante da barra do Rio Grande do Sul, recomen dan o que informe si é possível estabelecer-se, na barra, a Escola de Aprendizizes Marinheiros.

—A inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo as portarias que permitem a Joaquim Furtado da Silveira, Manoel Manso Lopes Francisco Joaquim de Oliveira Junior e Alfredo Juliano da Silva prestar exame de machinista de barcas a vapor do commercio.

—A Contadoria, declarando que, em vista do que expõe a directoria da repartição dos pharoes, seja elevada a 30\$ a gratificação de 20\$ que percebe mensalmente João Carlos Mendes, encarregado da condução de artigos que, pela capitania do porto de S. Paulo, são enviados ao pharol do Bom Abrigo,

Dia 16

Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu, declarando que pôde comunicar á Companhia *Forges et Chaudiers de la Méditerranée* que é acceita a sua proposta para a intallação, a bordo, das caldeiras e mais obras que carece o encouraçado *Riachuelo* e que devendo ser os trabalhos executados nos estaleiros da mesma companhia em La Leyne, compete-lhe indicar qual a época em que alli devera estar o referido navio.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados remetendo o requerimento em que o contador da marinha, capitão de mar e guerra honorario, Francisco José Ferreira, pede ao

Congresso para que sejam os seus vencimentos equiparados aos que foram marcados para igual emprego no Ministerio da Guerra.

—A Contadoria, autorisando a mandar realisar pela verba —Eventuales—, do corrente exercicio, os abonos que forem devidos ao capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, relativos á gratificação de vice-presidente do conselho naval durante o tempo em que assumiu o exercicio desse cargo no impedimento do vice-presidente effectivo.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que seja á Alfandega do estado de Pernambuco concedido o credito de 2:157\$864 por conta da verba —Eventuales—, do actual exercicio, afim de completar o necessario para o pagamento de alguns operarios dispensados do ponto do Arsenal de Marinha daquelle estado.—Ao inspector da Alfandega do estado de Pernambuco e á Contadoria deu-se conhecimento da expedição do aviso supra;

Para o pagamento, no Thesouro Federal, á custa das competentes verbas do actual exercicio, da quantia de 93:549\$332 em que importa a relação n. 14 e facturas, que se lhe remmetem, provenientes de fornecimento de diversos artigos feito ao Commissariado Geral da Armada, Arsenal e Hospital de Marinha desta capital, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

—A Contadoria:

Autorisando o pagamento, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da conta que se lhe remmette de 30\$ proveniente de uma passagem dada ao marinheiro nacional João Parintins, de Porto Alegre para esta capital, em fevereiro deste anno;

Remettendo a conta de 5:263\$519 para que seja organizado o competente processo de indemnisação de 48.000 cartuchos cedidos ao Ministerio da Guerra pelo deposito do trem bellico do Arsenal de Marinha desta capital.

—Ao Quartel General:

Autorisando a dispensar do serviço do cruzador *Republica* o machinista William Holmen, logo que chegue a este porto aquelle navio;

Declarando que os aspirantes a commissarios Alfredo Rodrigues Teixeira e Augusto Octavio Freitas de Castro só podem ser nomeados commissarios de 5ª classe mediante novo concurs, em que se deverão manter as regalias que lhes confere o regulamento;

Concedendo demissão do serviço da armada ao escrevente Francisco José Fernandes Junior, conforme pediu.—Communicou-se á Contadoria

Indeferindo o requerimento em que o operario invalido, Antonio Lopes da Cunha, pede para residir fora do asylo;

Declarando que, por decreto n. 59, de 1 de julho do anno passado, concederam-se as honras do posto de capitão de fragata a Adolpho Forunato Hasselmann.—Transmittiu-se copia do decreto ao Conselho Supremo Militar.

Ao Commissariado Geral da Armada, indeferindo o requerimento em que o guarda de policia, João Geraldo Pinheiro, ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, pede continuar a contribuir para o asylo, visto ser elle funcionario publico e, como tal, ter direito á aposentadoria e montepio.

—A Contadoria, pe-mittindo que o fiel de 1ª classe, Alão Luiz Villares entre para os cofres publicos com a quantia que falta para completar a contribuição exigida por lei, afim de poder gozar das vantagens do Asylo de Invalidos.

—Ao Ministro da Fazenda, declarando que nenhum inconveniente ha em conceder-se a Jeronymo Caetano Rebelo o aforamento de 125 metros, de frente, de terrenos de marinha, partindo da bocca da Barra até a escadaria Bellegarde, em Cabo Frio, desde que sejam respeitadas direitas de terceiros.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorisando-o a mandar substituir todos os rebites do fundo da torpedeira *Marche Di s* —Deu-se conhecimento ao chefe do Estado-Maior General.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, declarando que, relativamente ao requerimento em que o 1º tenente Luiz Gaston Lavigne solicitou a ajuda de custo que lhe competia pela sua transferência do Arsenal de Marinha do Pará para o desse estado, perdeu o petiçãoário o direito a tal abono, por não ter sido reclamado dentro do exercício em que foi concedido — Deu-se conhecimento à Contadoria da Marinha.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que, em vista do art. 182, § 7º do regulamento de 12 de setembro de 1890 não pôde deixar de ser aceita a proposta que faz o actual almoxarife desse arsenal, de Emilio Claudino Bezerra do Amaral, para exercer o logar de fiel, sendo exonerado Pedro de Barros Fragoso, que exercia o referido logar.

— Ao inspector da Alfandega de Pernambuco, communicando a nomeação de Emilio Claudino Bezerra do Amaral para exercer o logar de fiel do almoxarife do Arsenal de Marinha desse estado, em substituição de Pedro de Barros Fragoso, exonerado do citado emprego.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso, remetendo o titulo de nomeação de Firmino de Magalhães, para exercer o logar de escrevente da Directoria de Machinas desse ar-enal.

Ao mesmo, approvando o seu acto designando o 1º tenente, sub-engenheiro naval de 1ª classe, Antonio de Abreu Coutinho, para substituir o director da officina de machinas, até que se apresente o respectivo serventuario.

— Ao capitão do porto do estado do Piahy, declarando que, uma vez provada a absolvição do seu retario João Furtado da Costa Fernandes, deve ser elle reintegrado no logar que exercia.

— Ao capitão do porto do estado da Parahyba, declarando, em solução ao requerimento de Manoel de Azevedo e Silva, que, sendo longo o prazo pedido, pôde fazer o arrendamento, em hasta publica, a prazo não excedendo de 3 annos, da ilha da Restinga.

Requerimento de puchado

Barão de Paranapiacaba, pedindo seja admittido, como ouvinte, nas aulas da officina de machinas, seu filho Leonel — Deferido.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1893

José Barbosa Nogueira e Carlos Nogueira, pedindo reconsideração do acto que lhes negou contar, para os effectos da aposentadoria como empregados publicos, o tempo em que serviram como operarios. — Indeferidos.

Augusto Duque-Estrada Meyer, pedindo a justificação da sua ida de, que se acha na secretaria da Escola Naval. — Compareça na secretaria de Estado.

Pedro de Faria Guimarães. — Indeferido.
José Sabino de Mello. — Indeferido.
João Chrysostomo de Souza Andrade. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 17 de maio de 1893

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a A. J. Peixoto de Castro na importancia de 87\$400, a Azevedo Alves Carvalho & Comp. na de 280\$, a B. W. Moss, Filhos & Gaspar na de 2:179\$325, a Companhia Marques Limitada na de 278\$, a Fonseca, Corrêa & Comp. na de 490\$188, a J. B. Brisson & Comp. na de 666\$900, a José Antonio Gonçalves & Comp. na de 572\$300, a João Corrêa Pacheco & Comp. na de 1:120\$, a João Joaquim Pinto da Silva na de 161\$160, a Loureiro Ferreira, Moura & Comp. na de 1:170\$, a Moreira & Ferreira na de 910\$, a Rodrigo Vianna na de 3:490\$, a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 3:132\$060, a Antonio da Costa Miranda na de 400\$, a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. na de 93\$600, a Companhia

Industrial do Brazil na de 324\$163, a Fonseca Corrêa & Comp. na de 379\$, a Guimarães, Costa & Barbosa na de 3:588\$, a Rolrigo Vianna na de 1:192\$050, a Santos & Teixeira na de 438\$975, a Vicente da Cunha Guimarães na de 82:201\$150, e a Vieira de Carvalho, Filho & Torres na de 2:307\$328, provenientes de fornecimentos feitos a Intendencia da Guerra; a Belmiro Rolrigues & Comp. na de 2:300\$, a G. Leuzinger & Filhos na de 174\$700, a Jeronymo Silva & Comp. na de 23\$450, a Laemmert & Comp. na de 12\$, a Luiz Macelo na de 671\$350 e o Manuel José Diniz na de 11:334\$, de fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio, e a H. Lombarts & Comp. na de 7:491\$170 de diversos artigos fornecidos ao Observatorio do Rio de Janeiro, tudo no corrente exercicio.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remetendo, para os fins convenientes, as cópias dos termos das inspecções a que foram submettidos, pela junta militar, nesta capital, em 11 do corrente, a requisição da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o conductor Luiz de Andrade e os machinistas Luiz Alves de Moura e Charles Backler, todos daquella estrada.

— A' inspector da Alfandega de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, declarando que, concedendo-se licença ao major de cavallaria, Antonio Carlos Fernandes Leão, para inscrever-se como contribuinte do monte-pio militar, deve proceder de accordo com o disposto no § 1º do art. 30 do decreto n. 695, de 23 de agosto de 1890, fazendo carga da quantia de 620\$200, importancia da joia do referido officio.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, determinando que providencia para que o Arsenal de Guerra do estado do Pará forneça ao 5º batalhão de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se remettem.

— Ao commando do Collegio Militar:

Declarando, em solução ao seu officio n. 599, de 15 do corrente, que fica sem effecto o aviso de 4 de abril ultimo, na parte relativa a matricula, nesse collegio, dos menores Ignacio Acioly de Vasconcellos, Arnaldo Gomes da Silva, José Antonio Lisboa, Abel Ferreira Balthar, Antonio Pinto Cabral de Vasconcellos, José Velloso Mendes e Agenor Pinto Cabral de Vasconcellos, visto não se terem até então alli apresentados;

Mandando matricular, nesse collegio, como alumno externo contribuinte, o menor Tartini Muniz, conforme pede Eugenia Caffarena Muniz, mãe do mesmo menor.

A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra desta capital, ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e ao Asylo dos Invalidos da Partia os artigos constantes dos pedidos que se transmittem.

A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que providencia para que: Se recolham ao 10º batalhão de infantaria, a que pertencem, caso já se a-hem restabelecidos, o musico de 1ª classe, Augusto Francis de Salles e o aspirante Francisco José Alves, que, tendo, do Hospital Central, onde se achavam em tratamento, embarcado para o Rio Grande do Sul, por se acharem atacados de beriberi, foram mandados considerar addidos a um dos corpos alli estacionados até se acharem promptos para o serviço;

O destacamento que se acha na Fabrica de Polvora da Estrella seja provisoriamente commandado por um inferior, á vista da falta de officiaes, de que se resentem os corpos desta guarnição.

Concedendo esta cidade por menagem, conforme pediu, ao 2º capitão 2º sargento do 14º batalhão de infantaria, addido ao 1º da mesma arma Idalino Lins, que está respondendo a conselho de guerra.

Mandando:

Recolher-se ao respectivo corpo o alferes de infantaria, José Antonio Dourado, que se achava á disposição do chefe de policia e foi dispensado dessa commissão.

Considerar:

A' disposição do Ministerio de Industria, Viação e Obras, sem prejuizo do serviço militar e a contar do 1º de março ultimo, o tenente-coronel do corpo de engenheiros Francisco Alberto Guilon;

No gozo de 20 dias de licença, para tratamento de saude, contados do 18 de abril ultimo, em que foi inspeccionado, o capitão do 17º batalhão de infantaria, Antonio Luiz Fagundes de Souza.

Publicar em ordem do dia dessa repartição a licença, do igual tempo, concedida, para o mesmo fim, pelo commandante do 5º districto militar, ao tenente do 8º regimento de cavallaria, Acastro Jorge de Campos;

Por á disposição do commando da Escola Militar desta capital o soldado do 9º batalhão de infantaria, João Climaco Acioly Lobato, o do general de brigada João Pedro Xavier da Camara, o alumno da referida escola Alberto Alvim Chaves, sem prejuizo, porém, da matricula com que frequenta as respectivas aulas;

Inspeccionar de saude o 1º official da Directoria Geral dos Correios, Cassiano de Arduy Camara e o alferes pharmaceutico adjunto, Antonio Ribeiro da Silva Braga, que se acha no estado de Minas Geraes. — Fizem-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 19 do corrente:

Foram concedidos:

Ao 2º official da Directoria Geral dos Correios, João Maria Valladares, dous mezes de licença, para tratar de sua saude;

Ao 2º official da Directoria Geral dos Correios, José Henrique Aderne, quarenta dias de licença, para tratar de sua saude;

Foi nomeado o praticante do 2º classe da Directoria Geral dos Correios, José Noblen de Almeida Pinto para o cargo de 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco.

Por portarias de 20 do corrente, concederam-se ao cidadão Antonio Dias Pinto, thesoureiro da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, sessenta dias de licença, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude.

Directoria Geral de Industria

Expediente de 19 de maio de 1893

Declarou-se ao director da Faculdade Livre de Direito desta capital que autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a franquear, durante o corrente exercicio, a correspondencia official do director da mesma faculdade, conforme fora solicitado. — Expediram-se ordens nesse sentido á Directoria Geral dos Correios.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição das providencias precisas para que se a submettido á inspecção da junta medica militar o chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Hermenegildo Fernandes do Oliveira Guimarães, que requereu aposentadoria.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ser a materia de sua competencia, os papéis em que a senhora Maria Luiza Barbosa pede a continuação do pagamento da pensão de 10\$ mensaes, que lhe havia sido concedida.

— Levou-se ao conhecimento da Directoria Geral dos Correios que, por aviso de 17 do corrente, providencia-se afim de ser elevado a 12:500\$ o credito distribuido para as despesas de — Material — da verba — Correio Geral —, no estado do Amazonas.

— Communicou-se:

A' Directoria Geral dos Correios:

Que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão Luiz Eugenio de Araujo Pinheiro do cargo de 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco;

Que, por portaria de 10 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico, o fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Pernambuco, Antonio Pereira de Araujo e Silva;

A' Inspectoria Geral das Estradas de Ferro ter sido soicitada ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para o pagamento de 60\$ pedido p-la Empresa Esperança Maritima pelo aluguel de uma lancha á quella repartição.

— Declarou-se:

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que foi deferido o pedido do amanuense da mesma repartição, addido á Directoria Geral dos Telegraphos, com exercicio no estado do Ceará, para que os seus vencimentos sejam pagos p-lo engenheiro chefe do 4º districto telegraphico;

A' Directoria Geral dos Correios que, conforme aviso dirigido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 16 do corrente, a importancia dos vencimentos do chefe de secção addido e dos cardeiros fluviaes da Administração dos Correios do Pará deve correr pela consignação —Pessoal— do credito do mesmo estado, distribuido para as despesas da verba—Correio Geral— no exercicio vigente.

Ministerio da industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Industria—2ª secção—Rio de Janeiro, 19 de maio de 1893—N. 41

Sr. presidente do estado do Espirito-Santo—Em solução a vosso officio de 9 de janeiro ultimo, em que requiritais a entrega a esse estado da quota que, conforme allegais, a elle pertence, do credito votado para o serviço de immigration, e bem assim de qualquer parte das sobras provenientes da falta de recenseamento identica por parte de outros estados, cubo-me dizer-vos que, sendo a exacta interpretação do texto da lei respectiva profundamente diversa daquella que ditou a vossa requisição, considerase o ministerio a meu cargo na impossibilidade de attendar a ambas as partes do supracitado officio.

Art. 6º da lei n. 126 de 21 de novembro do anno proximo findo, dispondo sobre tal assumpto, não cogita da transferencia da verba para os estados, e claramente determina que ella «será applicada ao serviço de passagens aos immigrants introduzidos nos estados, em virtude dos contractos feitos pela União, cabendo a cada estado a 20ª parte do numero total a introduzir durante o exercicio».

De accordo, pois, com a unica intelligencia plausivel da disposição legal que rege a materia, serão remettidos para esse estado, á proporção que forem chegando, os immigrants que constam da respectiva quota, dentro dos limites da faculdade que a União assegura aos mesmos immigrants de escolherem seu destino.

Saude e fraternidade.—A. F. Paula Sousa.

Remetteu-se ao engenheiro-fiscal do 3º districto de engenhos centraes, para informar, o officio em que o Banco Constructor e Agricola de S. Paulo communicou ter-lhe sido adjudicado o engenho central de Capivary, por execução movida á companhia concessionaria da garantia de juros para o mesmo engenho.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 20 de maio de 1893

Ao director geral dos correios communicou-se que o credito que se torna preciso para o correr ás despesas com as gratificações concedidas aos funcionarios postaes, em virtude do art. 133 do actual regulamento, deve ser incluído na demonstração dos creditos necessários á verba—Correio Geral.

— Ao inspector geral das terras e colonisação e em que se ter-se p-dido provencios, ao Ministerio da Fazenda para que sejam pagos os vencimentos do agrimensor Antonio Lopes de Mesquita, fiscal do contracto de medições de lotes da Companhia Brasileira Torrens.

— A' delegacia fiscal do Thesouro no estado do Piauhy devolveram-se as demonstrações das despesas realizadas por conta da verba—Correio Geral—nos mezes de julho e outubro de 1892, afim de prestar esclarecimentos a respeito das duvidas apresentadas pela Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 81 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893.

Em referencia ao pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro Central da Bahia, que informas-vos por officio n. 226 de 8 de abril findo, fica autorizada a mesma companhia a admitir provisoriamente mais um machinista, com o vencimento de 120\$ mensaes; um foguista, com 70\$, e um limpador, com 40\$; com a condição, porém, de ser este pessoal dispensado logo que cessar o movimento extrahinario do trafego, em consequencia da grande safra.

Saude e fraternidade.—A. F. Paula Sousa — Ao inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 81.—Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.

Declaro, para os devidos effeitos, que, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 292 de 6 do corrente, sobre o pedido feito pela «Companhia Tram-road de Nazareth», fica a mesma companhia autorizada a despendar até á quantia de 1:000,000 com os reparos do caminho que liga a estação de Costa Mão á villa das Velhas, sendo essa despesa levada á conta do custo da mesma estrada de ferro, visto aproveitar á sua receita.

Saude e fraternidade.—A. F. de Paula Sousa.—Ao inspector geral de estradas de ferro.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1893

Julio Alberto Peixoto, ex-official archivista da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de pagamento de 24 dias de vencimentos.— Mantido o despacho anterior.

Olegario José Monteiro, pedindo melhoria de sua aposentadoria, no cargo de praticante da Directoria Geral dos Correios.— Indeferido.

Representantes da cidade de Guarapuava, pedindo elevação de categoria da agencia postal da mesma localidade.— Indeferido, á vista da informação do director geral dos correios.

Guilherme Antunes Baptista, praticante da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo prorogação por 30 dias da licença que lhe foi concedida, para tratar de sua saude.— Apresente attestado medico.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 1893

Officios expedidos

Ao inspector geral da Limpeza Publica, respondendo ao seu officio de 10 do corrente, relativamente ao serviço da limpeza da Ilha das Cobras.

Ao inspector geral da Limpeza Publica, respondendo ao seu officio de 15 do corrente relativo ao facto da substituição das placas do largo de S. Francisco de Paula e estranhando o tempo que consumiu essa noticia em chegar ao conhecimento da Prefeitura,

Officios recebidos

Da Inspectoria Geral de Hygiene, de 8 de fevereiro, remettendo por copia os officios dos delegados de hygiene Drs. Cerqueira Leite, Araujo Jorge, Emilio Miranda e Luiz Pedro Barboza, communicando o resultado das visitas feitas ás estalagens existentes em suas circumscrições. Publique-se os relatorios. A Inspectoria de Hygiene proceda na esphera de sua attribuição, em cumprimento do regulamento de policia sanitaria, fazendo as respectivas intimações. A Directoria de Obras proceda as vistorias na parte que lhe compete.

Relatorios

Delegacia de Hygiene da 2ª circumscrição de Sant'Anna. Em 2 de fevereiro de 1893. —Sr. Dr. inspector geral.—Remetto-vos a relação das estalagens insaneaveis e das que ameaçam ruina, situadas nas ruas da Imperatriz, Barão de S. Felix, travessa das Partilhas, ruas do Costa, General Caldwell e dos Cajueiros. Na presente lista incluo alguns perigos que se acham nas condições das estalagens abaixo mencionadas.

Rua do Barão de S. Felix: Estalagem nos fundos do predio n. 33 (3 quartos) insaneavel e creio que edificada sem licença da Intendencia Municipal; n. 79, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 151, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 175, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 181, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 73, ala esquerda insaneavel e ameaça ruina; n. 124, estalagem edificada em um campo no ultimo plano, proximo á Villa Monteiro; ha um barracão em pessimas condições hygienicas e que ameaça ruina.

Ha tres casas situadas nos fundos do predio n. 132 da mesma rua, que devem ser conservadas; quanto ás demais casinhas, em duas series, a 1ª de 12 casinhas e a 2ª de 6, são insaneaveis, mas apresentam a attenção de se acharem collocadas em um campo, onde o ar circula livremente.

Rua da Imperatriz: n. 110, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 103, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 100, estalagem insaneavel e ameaça ruina.

Rua do Costa: n. 4, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 38, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 32, predio, ameaça ruina; n. 31, predio, ameaça ruina; n. 28, estalagem, está para ser fechada pela policia, foi condemnada pela inspectoria e ameaça ruina; n. 20, predio, ameaça ruina; n. 22, predio, ameaça ruina; n. 24, predio, ameaça ruina; n. 14, estalagem e cocheira, os quartos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 são insaneaveis e ameaçam ruina; n. 8, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 6, estalagem insaneavel e ameaça ruina; n. 4, estalagem insaneavel e ameaça perigo eminente.

Travessa das Partilhas: n. 21, estalagem, insaneavel e ameaça ruina; ns. 42, 44, 46 e 48, predios insaneaveis, tendo insignificantemente altura. Entre os predios 48 e 50 ha uma estalagem insaneavel e que está sempre imunda e que ameaça ruina; n. 53, estalagem, insaneavel e ameaça ruina; n. 62, estalagem insaneavel e andar terreo, habitado só por chins; n. 23 estalagem e cocheira, insaneaveis e ameaçam ruina; n. 74 estalagem, insaneavel e ameaça ruina; n. 76, estalagem, insaneavel e ameaça ruina; n. 78, estalagem, insaneavel e ameaça ruina; n. 25, estalagem, insaneavel e ameaça ruina.

Rua do Visconde da Gávea: n. 68 estalagem (numeração antiga) Ala esquerda, insaneavel e ameaça ruina; ala direita, insaneavel, ruas em boas condições de as eio; n. 68 estalagem (antigo 65), insaneavel, mas as casinhas estão em boas condições de as eio; n. 23, estalagem: as casinhas de 1 a 10 são insaniaveis, mas foram caídas decentemente e nesta estalagem sempre se servem as eio; n. 31, estalagem, está para ser fechada pela policia.

Rua do Visconde da Gávea: n. 13, estalagem, insaneavel e ameaça ruina; n. 13, estalagem, insaneavel e ameaça ruina; n. 8, estalagem, ameaça ruina e foi condemnada pela Inspectoria. Está para ser fechada pela policia; n. 3 estalagem insaneavel e ameaça ruina;

n. 5 estalagem insanavel e ameaça ruina; n. 13 estalagem insanavel e ameaça ruina; n. 11 predio, ameaça ruina; n. 15 predio, ameaça ruina; n. 17 predio, ameaça ruina; n. 19 predio, ameaça ruina; n. 21, estalagem insanavel e ameaça ruina; n. 42 estalagem e cocheira, insanaveis e ameaçam ruina. Total 36 estalagens e 13 predios em 6 ruas.

Chamo officialemente a vossa atençaõ para as estalagens da rua dos Cajueiros, que compõem-se de verdadeiros casebres.

O que ha de pior na presente lista vaæ acompanhado de um traço vermelho.

O delegado, Dr. *Emilio Miranda*.

Sr. Dr. inspector geral da hygiene—Parochia da Santa Rita—1.º districto—Tendo, em cumprimento da vossa circular de 30 do mez passado, de informar a esta inspectoría acerca das estalagens que devem, na circumscripção a meu cargo, ser fechadas, por insanaveis ou ameaçarem ruina, passo a dar succinta noticia a breve as mesmas estalagens, para fundamentar quanto pader o que a respeito dellas penso.

Rua do Senador Pompeo:

N. 4 A, é uma estalagem de 27 quartos, com uma aræa commun calçada e cimentada; é servida por tres latrinas, que precisão de caixas automaticas; o seu estado não sendo dos mais lisongeiros, muito embora o seu fechamento não se faça preciso; n. 10, é uma estalagem pequena em que nada falta para seu saneamento; n. 23, estalagem com 43 alojamentos, lojas e sobrelojas, servida por duas latrinas e em caixa automaticas e tem um pateo com calçamento estanque; n. 23, estalagem que existe nos fundos do edificio da Empresa Industrial de Serrarias a Vapor, esta estalagem, dos quartos n. 23 em deante, lado direito, precisa ser fechada por apresentar manifestamente pouca solidez a construção d's mesmos; numero 3, estalagem de 47 quartos em boas condições de solidez, tem tres latrinas providas de caixa automaticas, que não fazem dividamente a lavagem, porque existe no encanamento um registro, que intercepta a passagem de agua, todas as vezes que assim o quer o administrador da estalagem; sendo portanto muito incompleto o asseio nesta parte do edificio, e desprendendo-se dahi um cheiro nauseabundo e asphixiante. Fazendo eu ver ao mesmo administrador a insufficiencia da quantidade de agua recebida pelas latrinas, respondeu-me que nove penias de aguas abastecem a sua estalagem; n. 31, é uma estalagem com 86 quartos, lojas e sobrelojas, não sendo muito o seu estado de asseio nem o de solidez, sou de opinião que ella não deve ser fechada; n. 41 é uma estalagem de 62 quarto, que está em satisfatorias condições; n. 60, é uma estalagem pequena e em boas condições.

Rua da Imperatriz, n. 49: é uma estalagem das que estão em melhores condições; n. 55, idem, idem; n. 95, é uma pequena estalagem de 17 quartos, que está em boas condições; n. 97, é uma estalagem de 14 quartos em boas condições.

Rua dos Antradas, n. 48, em boas condições.

Rua Vieira da Silva (antiga da Prainha): n. 170, é uma estalagem em boas condições; n. 171, é uma estalagem de 31 quartos em regulares condições; n. 182, é uma estalagem perfectamente arejada, porem que não apresenta solidez em sua construção, ameaçando mesmo ruina; n. 89, estalagem em bom estado.

Capital Federal, 2 de fevereiro de 1893. — Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge, delegado extranumerario, servindo interinamente no 1.º districto de Santa Rita.

Ao cidadão Dr. inspector geral da hygiene. Em resposta à vossa recommendação de 30 de janeiro proximo passado, informo-vos de que as estalagens insanaveis existentes na parte da freguezia de Lagoa, sob a minha jurisdição, ja estão intimadas nas pessoas dos seus proprietarios ou arrendatarios, desde o dia 27 do mez ultimo, e são as seguintes:

Rua de S. Clemente n. 33. — Constituidas por cubiculos amarelados, sem luz, sem ventilação e com altura insufficiente.

Rua de S. Clemente n. 58. — Constituida segundo as regras mais propicias e mais sympathicas ao desenvolvimento das infeções.

Rua de S. Clemente n. 109. — digna irmã da precedente, da qual se destaca ainda por possuir uma cocheira no coração dos cubiculos, vivendo assim promiscuamente homens, mulheres, crianças, burros e muita porcaria, como já deveis saber pelo meu officio de 1 do vertente mez.

Rua Bambina n. 6. — casa terrea, transformada em estalagem com quartos separados por taboas, havendo além disto no quintal, cubiculos habitados, feitos de taboas velhas, cobertos de zinco e tendo por chão a areia do mesmo quintal.

Rua da Assumpção n. 18. — Estalagem pertencente à Companhia Evoneas. Não é aquella, porém, que merece a classificação de insanavel; mas sim um puxado existente na mesma aræa e que pela sua altura e falta de segurança faz jus a ser fechada immediatamente.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893. — Dr. *Luiz Pedro Barbosa*, delegado de hygiene da parochia da Lagoa.

Exm. Sr. Dr. inspector geral da hygiene. — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, o numero das estalagens, sitas á rua dos Invalidos, que devem ser fechadas e demolidas por falta de condições hygienicas e os predios que ameaçam ruina: a de n. 14 (antigo Pavilhão), deve ser fechada por falta de condições hygienicas e o predio ameaçar ruina; a de n. 20, não tem boas condições hygienicas, deve ser fechada; a de n. 74 deve ser fechada, por não ter boas condições hygienicas e deve ser demolida, porque o predio ameaça ruina; a cocheira n. 72, deve ser fechada por não estar em boas condições hygienicas e nem de accordo com a postura ultimamente votada; a casa de commodos de n. 136 deve ser fechada por não ter boas condições hygienicas e deve ser demolida, visto o seu predio não estar em boas condições da solidez.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1893. — O delegado, Dr. *Cerqueira Leite*.

Exm. Sr. Dr. inspector geral da hygiene. — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos, o numero das estalagens das ruas do Conde d'Eu e Arcos e Praça da Aclamação (lado do quartel dos bombeiros), que devem ser fechadas e demolidas por falta de condições hygienicas e por ameaçarem ruinas.

Rua do Conde d'Eu:

A de n. 35 deve ser demolida o sobrado por ameaçar ruinas; mas sujeit-me á opinião do engenheiro sanitario.

A de n. 63 deve ser fechada por falta de condições indispensaveis de hygiene e deve ser demolida por ameaçar ruina.

A de n. 77 deve ser fechada por falta de condições hygienicas.

A de n. 103; nesta estalagem devem ser demolidas as tres ou quatro casas ao entrar no portão, visto não terem condições de serem habitadas.

A de n. 170 já foi fechada.

A de n. 172 deve ser fechada por falta de condições hygienicas e demolida, segundo o parecer do engenheiro, que deve ser consultado.

A de n. 192 deve ser fechada e demolida por falta de condições hygienicas e ameaçar ruina.

Praça da Republica (lado do quartel dos bombeiros):

A estalagem n. 43 deve ser fechada por falta de condições hygienicas.

Rua dos Arcos:

A de n. 33 deve ser fechada, por não ter condições hygienicas e ameaçar ruina.

A de n. 52 deve ser demolida a parte anterior, depois de ouvir-se o engenheiro sanitario.

Eis, Exmo. Sr. Dr. inspector de hygiene, a relação das estalagens do 1.º districto do Santo Antonio que devem ser fechadas. Cumpre-me ponderar-vos que, sobre quasi todas essas estalagens, já por vezes tenho solicitado as medidas, o que não tem sido satisfeito por circunstancias alheias á vontade da Inspectoría de Hygiene.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893. — O delegado, Dr. *Joaquim Cerqueira Leite*.

Lista das estalagens que, por insanaveis ou falta de segurança, devem ser fechadas, na freguezia de S. Christovão:

Rua do Cortume n. 4, insanavel.

Rua Santos Lima n. 1, idem e falta de segurança.

Largo da Igrejinha n. 2 idem em parte.

Praça de S. Christovão n. idem.

Campo de S. Christovão entre os ns. 49 e 51, idem.

Rua de S. Gonzaga n. 5, insanavel.

Rua de S. Luiz Gonzaga n. 18 e 20. Estas duas em tempo foram consideradas insanaveis; poucos dias depois ser incendiaram tendo ficado ainda alguns quartos, que são habitados, apesar das portas fechadas.

Rua de S. Luiz Gonzaga n. 32, insanavel.

Rua de S. Luiz Gonzaga n. 157, idem.

Travesa das Flores n. 23, idem e falta de segurança.

Travessa das Flores n. 25, idem.

Rua Bom fim n. 6, idem em parte.

Rua Bom fim após o n. 74 A, idem.

Rua do Senador Alencar n. 36, idem e falta de segurança.

Sobre esta possui officio do Dr. curador do ausentes, em que diz mandar fechala, o que já fez; apesar disso incluo-a na presente lista.

Rua de S. Januario n. 45, insanavel.

Praça do Cajú n. 71, idem.

Praça do Retiro Saudoso n. 47, idem.

Rua Bella de S. João n. 49, idem.

Travesa das Flores n. 62, idem.

Em 31 de janeiro de 1893.

O delegado de hygiene, Dr. *Tolentino Filgueira*.

Requerimentos despachados

José Antonio Gerrallo, licença para um motor em seu estabelecimento de café moído á rua de S. Christovão n. 293. — Informado; publique-se a informação do delegado de hygiene. Ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Municipal para proceder como for de direito.

Informação:

A casa do supplicante, apesar de baixa e de construção antiga, acha-se contudo, em condições regulares do hygiene e pôde ter o motor, visto ser este de pouca força.

Ao lado desta informação, peço permissão para declarar que, ha pouco mais de dois mezes, est'u servindo na freguezia de S. Christovão e que neste curto espaço de tempo já visitei duas vezes o estabelecimento do supplicante e encontrei, na primeira visita, café de mistura com ervilha torrada e um sacco de ervilhas cruas, e na segunda, café misturado com milho podre sendo esses factos t'o patentes, deitei fora todo o café moído que encontrei e multei-o duas vezes, nada mais podendo fazer por não estar na minha alçada.

Para esses factos peço a attençaõ do Exm. Sr. Dr. prefeito e um correctivo para esse individuo que procura constantemente comprometter a vida de muitos habitantes deste capital.

Delegacia de Hygiene da Freguezia de São Christovão, 5 de maio de 1893. — O delegado, *Antonio Carlos da Silva*.

Conselho Municipal

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1891 e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra

a presente resolução do mesmo conselho de 27 de janeiro proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. Prefeito Municipal do Districto Federal.

Ó Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' concedida ao Prefeito Municipal, a título de representação, a quantia de 1:500\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra a presente resolução do mesmo conselho de 29 de março proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O conselho municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar fazer mediante concorrência publica, os concertos e reparos de que carecem as ruas do Pavado e do Matadouro, e os caminhos do Furado e de Sepetiba, no Curato de Santa Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1893.—O presidente do Conselho Municipal, Dr. Antonio Dias Ferreira.

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, e por deliberação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra, a presente resolução do mesmo conselho de 17 de abril proximo findo, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os estabelecimentos denominados *book-makers*, só poderão vender bilhetes de apostas denominados *poules*, como as sociedades de corridas, não lhes sendo permitido nenhuma outra especie de jogo.

§ 1.º Cada um destes estabelecimentos fará um deposito de 3:000\$ nos cofres da municipalidade, para garantia das suas transações, e pagará de licença 30:000\$ annuaes em duas prestações semestraes.

As sociedades sportivas pagarão apenas a terça-parte do imposto dos *book-makers*.

§ 2.º Fica expressamente prohibido aos *book-makers*, aos seus agentes e a qualquer particular a venda de *poules* ou outra qualquer transação relativa á corrida nos prados das sociedades sportivas.

Art. 2.º Os infractores desta lei incorrerão na multa de 200\$ e na reincidência soffrerão a pena de prisão por cinco dias. Quando se verificar que são *book-makers* ou seus agentes, na reincidência perderão a fiança.

Art. 3.º Os estabelecimentos denominados *bello-dromos*, *fronios* e quaesquer outros para o divertimento de corridas a pé ou em velocipede e jogos athleticos e de pelotas no caso de terem *poules* pagarão a mesma contribuição dos *book-makers*.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 19
de maio de 1893..... 5.469:296\$337
(dem do dia 20, até ás 3 hs. 697:469\$186

6.166:705\$523
Em igual periodo de 1892... 4.715:187\$550

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 19
de maio de 1893..... 539 5314041
dem do dia 20..... 53:947\$443

593:470\$384
Em igual periodo de 1892... 382:010\$580

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas
Henriques—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão presentes todos os Exms. Srs. ministros.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Julgamentos

N. 330—*habeas-corpus*—Relator o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel—Impetrante o advogado Dr. Candido Mendes de Almeida em favor do paciente Theophilo Rolim Freire da Paz—presentes 13 ministros com voto—Relatados os autos, produzida a defesa e discutida a materia foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento em que se acha o paciente contra os votos dos Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas e Faria Lemos.

N. 43—Appellação civil—Relator o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa—Revisores os Exms. Srs. ministros José Hygino e Andrade Pinto—por ter offeido no feito o Exm. Sr. ministro Ferreira de Rezende, então procurador geral interino—presentes oito Srs. ministros com voto—Retiraram-se os Exms. Srs. ministros Macedo Soares, Barão de Pereira Franco, Amphiphilio e Pisa e Almeida, os ultimos por incommodal's.

Na occasião do relatorio proposta a preliminar pelo Exm. Sr. ministro Barradas para não tomar-se conhecimento da appellação, por não ser caso della, cahiu contra os votos dos Srs. ministros Barradas, Aquino e Castro e Barros Pimentel.

Tratando-se de *meritis*, não se deu provimento a appellação, conforme os votos dos Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas, Barros Pimentel, Faria Lemos, José Hygino, apenas votando em favor do appellado para se lhe dar provimento o Exm. Sr. juiz relator Bento Lisboa.

Acham-se parados na escretaria por falta do respectivo preparo, dous aggravos de instrumento, sendo um da Bahia e outro de Pernambuco, entre partes aggravante, Antonio José de Souza Belém, aggravado Vicente Lucio de Almeida, aggravantes os Drs. Francisco Teixeira de Sá e outros e aggravado o juiz seccional,

Condia:

N. 43.—Appellação—Relator o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa.

Levantou-se a sessão depois de 3 horas—O secretario, Pedreira.

SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas
Henriques—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros á excepção dos Exms. Srs. Barradas, Sobral e Bento Lisboa que faltaram com justas causas. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Despachou-se a correspondencia concernente á magistratura estadual.

Foram concedidas duas licenças de 30 dias ao procurador seccional do estado da Bahia bacharel Oscar Vianna e 15 mezes ao procurador seccional do estado de Santa Catharina, bacharel Carlos Augusto Guimarães Passos, ambos por incommodados de saude attestados.

Julgamentos

Appellação commercial n. 13—Relator o Exmo. Sr. ministro Macedo Soares, revisores os Exms. Srs. ministros Amphiphilio e Faria Lemos, entre partes, appellante á Companhia Seguros Paraense e appellado João Wilkens Lopes Braga, presentes 12 ministros com voto. Declarou-se impedido o Exmo Sr. ministro José Hygino. Relatada e discutida a causa, reformaram a sentença por maioria de votos, votando neste sentido os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas, Barão de Pereira Franco, Faria Lemos, Barros Pimentel e Amphiphilio e contra para confirmarem a sentença appellada os Exms. Srs. ministros Macedo Soares, Pisa e Almeida e Rezeno.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 da tarde.—O secretario, Pedreira.

Aggravo de instrumento n. 40

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são aggravantes o coronel Francisco Pereira de Macedo Couto e outros e aggravados Miguel Teixeira de Carvalho e outros, jul am que aggravados foram os aggravantes pelo despacho de fl. 65 do juiz seccional do estado do Rio Grande do Sul, porquanto, fundando-se o mesmo juiz em que achase já definitivamente organizada a justiça daquelle estado, cuja ausencia dava-lhe competencia para conhecer das causas, que eram antes procuradas ao Juizo dos Feitos da Fazenda, e tambem em que está verificada por demais, dos autos, que na execução, de que se trata, não se acham em litigio, nem indirectamente, interesses da União, mandando por taes razões remetter os autos á justiça estadual, nenhuma dasas razões é procedente.

Trata-se ha mais de quatro annos, de executar uma decisão soberana da antiga Relação da C' rle. em grão de revista, qual a constante do acórdão por certidão a fl. 36, que condemnou a Fazenda Nacional, e consequentemente os aggravados, a abrirem mão, aquell do dominio directo, estes do dominio util dos terrenos pertencentes aos aggravantes, sendo de mais a mesma fazenda condemnada nas custas e assim inadmissivel seria desligar na execução uma das partes condemnadas das outras, que igualmente o foram.

Nem para isso pôde influir, como pretendem os aggravados, a consideração de que, tendo sido a Fazenda condemnada tão sómente a abrir mão do dominio directo, emquanto que aos aggravados incumbe restituir o dominio util com certas condições dependentes de liquidação, a Fazenda nada tem com a execução do alluilo julgado, e nem com a referida liquidação, a que se está procedendo; pois que, a obrigação de estarem em juizo todas as partes comprehendidas pela decisão exequenda só deve cessar, quando terminar a execução pela efectiva entrega dos terrenos aos aggravantes e pelo pagamento das custas, a que a Fazenda, chamada á autoria pelos aggravados, fora condemnada como se vê do final do citado acórdão.

E se á Fazenda cumpre abrir mão do dominio directo dos terrenos em favor dos aggravantes, dovendô os aggravados entregar-lhes os mesmos terrenos com os rendimentos e interesses, que lhes deveriam ter produzido,

si da respectiva propriedade não houvessem sido esbulhados, e conforme textualmente se exprime o mencionado accordão, não consta entretanto haver a Fazenda praticado acto algum, que denote por sua parte a observancia da sentença, quer quanto á restituição do dominio directo, quer quanto ao pagamento das custas; accrescendo, que não podem os agravados ser obrigados a pagar aos agravantes os rendimentos ou foros, que porventura já houve sem satisfeito á Fazenda: o que seria forçal-os a repetir o pagamento feito; e consequentemente essa indemnização aos agravantes, por meio da restituição do que houver sido inebitamente arrecadado, incumbê á Fazenda, a qual tem por mais essa razão tanto interesse na execução, quanto os agravados em relação ao dominio util dos terrenos, que ella lhes havia aforado.

Si estas considerações não prevalecessem, então a incompetencia do juizo dos feitos, e posteriormente do juizo seccional, deveria ter-se dado antes, e os autos desde muito deveriam ter sido enviadas para o juizo commum, anteriormente existente, sem embarçal-o a circumstancia de não estar organizada a justiça estadual.

No entanto, assim não succedeu, e até ao presente tem estado a execução correndo no Juizo de Feitos da Fazenda, e depois no juizo seccional, com directa e activa interferencia dos representant's da Fazenda. — E' assim que, quando este tribunal tomou conhecimento de uma carta testemunhavel, e em seguida de um agravo, por motivo do supposto damno irreparavel, nem os agravados nem o juiz seccional julgaram inopetente o Juiz Federal, estando aliás em execução o accordão da relação revizora, desde quando, allegam agora, cessou o interesse da Fazenda na dita execução.

Além de que, os proprios agravados, querendo embaraçar a admissão e seguimento do presente agravo, por excesso de prazo por sua interposição, ponderaram em sua petição fls. 6 ao juiz *in quo*, que tratava-se de uma causa fiscal, para a execução era propriamente movida a Fazenda Nacional, como se via dos autos etc., revellando dahi que, segundo o parecer dos mesmos agravados, os autos não devem sahir do juizo especial, em que está correndo a execução; de mais importa attender aos principios juridicos que regulam a especie.

Conforme a legislação vigente, a sentença deve ser executada no mesmo juizo, onde foi proferida, e não no da appellação, seja nelle confirmada ou revogada (ord. liv. 2º tit. 63 § 4). Póde, porém ser executada por excepção perante o juiz que a parte vencedora elege, sendo do novo domicilio do executado, e em outros poucos casos, menos—havendo foro privilegiado. Pelo que, uma acção, que correrá no foro privilegiado da Fazenda, e que nelle começara a ser executada não pôde legalmente passar ao juizo commum, ainda que verdadeiros sejam os fundamentos do despacho agravado.

Finalmente, não colhe o argumento deduzido pelos agravados da sentença d'se tribunal, por certidão a fl 75 v, que annullou um processo, que lhe fora presente por appellação, em virtude de ser uma materia da competencia da justiça estadual.

Quando não houvessem as razões expostas, cumpriria attender a que, na referida sentença tratava-se de uma decisão do juizo seccional, sobre cuja confirmação, reforma ou annullação o tribunal podia livremente deliberar. No caso vertente, este tribunal está adstricto a um accordão da relação revisora, por sua natureza irrevogavel, e cujos termos devem ser executados restrictamente. Si por elle, pois, a Fazenda, como ré chamada á autoria, foi condemnada em primeiro lugar, e em ella os agravados, a sua permanencia em juizo é facto obrigado, enquanto a execução não se ultimar completamente.

Por todas estas razões, portanto, e o mais dos autos, dando provimento ao agravo, mandando que, revogado o despacho agra-

vado, continue a execução no juizo, em que tem corrido; pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1893.—*Andrade Pinto*, presidente interino.—*Pereira Franco*.—*Barras Pimenta*.—*Pisa e Almeida*.—*Macedo Soares*.—*José Hygino*.—*Ferreira de Resende*.

Não votaram os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barros Pimentel, que já tinham em causa igual se declarado suspeltos, o que ora reproduziram, o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa, que jurou agora suspeição, assim como o Exm. Sr. presidente pelo mesmo motivo já declarado deixou de presidir o julgamento.

Impellido o Exm. Sr. ministro Faria Lemos que foi juiz na relação desta capital na mesma causa.

Rio, 4 de maio de 1893.— O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

N. 43—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a Companhia Editora Fluminense e como appellada a Fazenda Nacional, proposta a preliminar de não caber appellação dos interlocutorios de fls. 2 e 3, venceu-se que o presente recurso fira devidamente interposto, porquanto, não tendo recbido o juiz *in quo* a acção de manutenção intentada pela appellante, primeiramente sob a forma summaria e depois sob a forma ordinaria, proferiu uma decisão com força definitiva, nos termos da ordenação do livro 3º, tit. 69, pr. (nas palavras: « e o juiz julga que... ou o libello ou petição não proceda »).

Passando a tomar conhecimento da appellação, accordam negar-lhe provimento, por não ser susceptivel de quasi posse e da protecção dos interdictos possessorios do direito que faz objecto da acção intentada pela appellante.

Em materia de posse, vigoram as mesmas e os principios fundamentaes do direito romano, os quaes não permitem ampliar-se a noção juridica da posse do simples exercicio ou gozo de direitos que não tem não por objecto cousas corporaes.

Segundo os textos daquelle direito, a posse ea quasi posse se compoem de dois elementos essenciaes, um material e outro moral (*corpus et animus*), os quaes se seham reunidos, quando alguém dispõe de uma coisa como dono ou, pelo menos, como titular de direitos parciais, destacado do dominio (*juris in re aliena*).

E sómente a posse e quasi posse, assim concebidas, como pod rphyco sobre cousas susceptiveis de dominio e de onus reaes gosam da protecção dos interdictos possessorios.

Livro 3º, pr. D., de acq. pos. l. 23, § 2º, ex. quib. com. map. 4, 61 n 20 de lusiet. 8, 1º.)

Consoante com estes preceitos, as ord. dos liv. 2º, tit. 1º, § 2º, liv. 3º, tit. 48, liv. 4º, tit. 58, § 2º, tratando do desforço em continenti e das acções de força tem sempre em vista a turbação ou o esbulho da posse de cousas materiaes, sejam moveis ou imoveis.

O direito em que a appellante baseou a sua acção possessoria, consiste em um privilegio, concedido por carta patente de 4 de outubro de 1890, para a omissão dos bilhetes ou recibos denominados fiscaes, não tem por objecto causa corporea e, na ausencia de tolo o elemento material não pôde ser amparado e protegido e em quasi posse.

Por outro lado, licito era ao juiz tomando conhecimento da petição inicial, verificar, si o direito allegado pela appellante podia ser protegido pela acção especial de manutenção e, no caso contrario, deixar de recebê-la, como fez.

Confirmam pois, pelos expostos fundamentos, o despacho recorrido e condemnam a appellante nas custas, ficando-lhe salvas as acções que lhe possam caber para garantia ou conservação do seu aliudido direito.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1893.—*Freitas Henriques*, presidente.—*José Hygino*.—*Ovidio de Loureiro*.—*Andrade Pinto*.

—*Faria Lemos*.—*Barras Pimenta*, vencido quanto ao recebimento da appellação que não cabia na causa.—*Le m'itis*—confirmet o despacho recorrido.—*Barradas*, vencido na preliminar por entender que não é o caso da ord. liv. 3º, tit. 6º pr., que prescrip finla a causa com o interlocutorio do juiz, entretanto que na especie vertende a causa continuou, variando apenas a appellante á forma de proceder de accordo com a decisão do jury. O caso é antes da ord. liv. 3º, tit. 79, § 2º, que veda a appellação. *Da meritis*, neguei provimento para julgar que contra acto da administração publica no legitimo exercicio de suas facultades de policia não é cabivel o mandado de manutenção nem outro qualquer interdicto possessorios, que o annulle ou mesmo suspnda.—*Aquino e Castro*, vencido na preliminar, de accordo com o voto supra.

NOTICIARIO

Congresso Nacional — Senado — Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente).

Aberta a sessão são lidos a acta e o expediente.

Na ordem do dia é enerrada a discussão e aliada a votação por falta de numero de parecer n. 14, de 1893, da commissão de marinha e guerra, sobre o requerimento n. 55, de 1892, de D. Mathilde Carolina de Sampaio Tavares, viuva do Dr. Francisco de Paula Tavares, pelindo uma pensão ou a graça de consider regularizado o montepio obrigatorio de seu fluado marido.

Entra em seguida em discussão unica o parecer n. 15, de 1893, da commissão de constituição e poderes, sobre um telegramma da mesa da camara dos deputados do estado de Pernambuco, relativo ao governador do mesmo estado.

Tomam parte no debate os Srs. Coelho Rodrigues, Q. Bocayuva e João Barbalho.

O Sr. Coelho Rodrigues apresenta um requerimento, que é discutido, encerrado e fica prejudicado por falta de numero para votar-se.

São em seguida encerrados, ficando adiada a votação da

2 discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1892, autorizando o governo a fazer reverter ao serviço activo o coronel reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1892, mandando incluir na proposta de despeza, que pelo Ministerio da Fazenda tem de ser annualmente apresentada ao Congresso Nacional, as quantias necessarias para pagamento ás viuas e herdeiros de officiaes fallecidos, do mio soldo a que tivessem direito, segundo a lei em vigor ao tempo do fallecimento, uma vez que aquelles tenham provado o seu direito até á época da elaboração da proposta.

O Sr. presidente communica que o Senado reunir-se-ha em sessão secreta no dia 22 e dá para ordem do dia 23:

Votação do parecer n. 14, de 1893, da commissão de marinha e guerra, sobre o requerimento n. 55, de 1892, de D. Mathilde Carolina de Sampaio Tavares, viuva do Dr. Francisco de Paula Tavares, pelindo uma pensão ou a graça de consider regularizado o montepio obrigatorio de seu fluado marido;

Votação do parecer n. 15, de 1883, da commissão de constituição e poderes, sobre um telegramma da mesa da camara dos deputados do estado de Pernambuco, relativo ao governador do mesmo estado;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1892, autorizando o governo a fazer reverter a serviço activo o coronel reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira;

Votação em 3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1892, mandando incluir na proposta de despeza que, pelo Ministerio da Fazenda, tem de ser annualmente apresentada ao Congresso Nacional, as quantias necessarias para pagamento ás viuas e

herdeiros de officiaes fallecidos, do meio soldo a que tivessem direito segundo a lei em vigor ao tempo do fallecimento, uma vez que aquelles tenham provado o seu direito até á época da elaboração da proposta;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1893, da commissão de constituição e poderes sobre a licença solicitada pelo Sr. senador Generoso Marquês dos Santos;

Discussão unica do parecer n. 17, de 1893, da commissão de constituição e poderes, sobre a licença pedida pelo Sr. senador Francisco Manoel da Cunha Junior;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1892, definindo o que seja sello federal, proporcional e fixo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, elevando os vencimentos dos patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1893, concedendo ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Raul Cavalcante Vereza, seis mezes de licença;

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

— Camara dos Deputados — Presidencia do Dr. João Lopes da Camara accoita o alvitro proposto pelo Sr. presidente do, esgotadas as materias que restavam á commissão geral, constituir-se a Camara em sessão ordinaria, ultimar a eleição da commissão que faltava e marcar a ordem do dia para segunda-feira, incluindo o projecto accoito pela commissão, como base de deliberação.

Lê-se o expediente e a acta da reunião anterior, que é approvada. A Camara approva a moção apresentada pelo Sr. Demetrio.

Procede-se á eleição de commissão do redacção das leis. São eleitos os Srs. Leovigildo Filgueiras, Fróes da Cruz e Justian Serpa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designa para o dia 22 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do parecer n. 67 do anno passado, opinando no sentido de não haver perdido o mandato o deputado Victorino Monteiro;

1ª discussão do projecto n. 2, declarando em estado de sitio o estado do Rio Grande do Sul e dando outras providencias.

Telegramma—O Sr. ministro da industria recebeu do governador das Alagoas o seguinte:

«Tenho satisfação em comunicar-vos que, segundo tel-gramma agora recebido de União, foram hoje iniciados alli os trabalhos do assentamento da linha entre aquella cidade e Estrada Sul Pernambuco.»

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança nove marchantes, que abateram:

Rezes.....	529
Vitellas.....	4
Carneiros.....	126
Porcos.....	97

Peso total verificado.... 116.672 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$200 o kilo; da de vitella, \$200; da de carneiro, \$300 e da de porco, \$200.

O preço da de vacca, nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$790 o kilo.

Carreto—Esta repartição expelle malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaica*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Montevideo*, para S. Vicente, Genova e Napolis, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Britannia*, para S. Vicente, Lisboa, Vigo, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Commanlante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Delandre*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Beise*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Clyde*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Hospitales militares—O movimento diario do dia 17 para 18 de maio de 1893 f. i:

Hospital Central:

Existiam.....	182
Entraram.....	14
Sahiram.....	5
Existem.....	191

Hospital do Amharahy:

Existiam.....	96
Entraram.....	7
Sahiram.....	11
Existem.....	103

EDITAÇÕES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que está aberta na secretaria desta bibliotheca, até ao dia 10 de julho proximo futuro, a inscripção para o concurso a um logar de amanuense da mesma repartição.

O concurso consistirá:

1ª, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: noções de historia, geographia e litteratura;

2ª, uma composição em portuguez e traducção de um trecho francez;

3ª, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma moeda ou medalha e de um manuscrito;

Para as provas constantes do § 1º, é vedada a consulta de quaesquer livros ou apontamentos; para a de traducção, conceder-se ha consulta de dicionarios; para as de bibliographia, iconographia numismatica e diplomatica, facultar-se-hão os livros especiaes que a bibliotheca possuir e o candidato reelvar.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a quaesquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As petições para inscripção devem ser acompanhadas de documentos que provem ser o candidato maior de 21 annos e ter bom procedimento, ficando dispensados desta ultima prova os que forem empregados publicos.

Os concurrentes poderão ainda juntar quaesquer outros documentos que atestem suas habilitações e serviços.

Bibliotheca Nacional, 19 de maio de 1893.— O secretario, *Aurelio Lopes de Sousa*.

Archivo Publico Nacional

Te do o Sr. ministro da justiça e negocios interiores, em virtude de requerimento de um dos candidatos, espicado por oito dias o concurso para uma vaga de amanuense desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados que o referido concurso terá logar no dia 24 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Archivo Publico Nacional, 20 de maio de 1893.—O director, *Dr. Joaquim Pires Machado Portella*.

Freguezia do Engenho Novo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

10ª batalhão de infantaria

O tenente-coronel Eugenio Marques da Silva faz saber que, na forma das disposições dos decretos ns. 722 de 25 de outubro de 1850, 1130 de 12 de março de 1853, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e n. 146 de 18 de abril de 1891, começam no dia 21 do corrente, no quartel deste batalhão, no largo da Matriz n. 2 (Engenho Novo), os trabalhos da revisão e qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional.

Outrosim convida os cidadãos Dr. Aaulfo Napolis de Paiva, pretor, major honorario Manoel Baptista da Costa, tenente Oscar Possolo, ambos deste batalhão, major honorario Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, do 2º regimento de cavallaria e o capitão Arthur Augusto Teixeira, do regimento de artilharia de campanha, a comparecerem no referido dia, ás 9 horas da manhã, no logar acima indicado, para dar começo ao referido trabalho.

Capital Federal, 12 de maio de 1893.—O tenente-coronel *Eugenio Marques da Silva*.

Freguezia da Lagôa

4ª batalhão de infantaria

O coronel Theodulo Pupo de Moraes faz saber que na forma das disposições dos decretos ns. 722 de 25 de outubro de 1850, 1130 de 12 de março de 1853, 1121 de 5 de dezembro de 1890 e 146 de 18 de abril de 1891, começarão no dia 21 do corrente, na 7ª pretoria, á rua da Passagem n. 92, os trabalhos da revisão e qualificação dos cidadãos aptos para a guarda nacional.

Por isso convido os cidadãos Dr. Edmundo Muniz Barreto, pretor, capitão Eduardo Dias de Moura e tenente Avelino Botelho Chaves, ambos deste batalhão; capitão Alberto de Assumpção, do regimento de artilharia de campanha e tenente Manoel Soares Belfort, do 1º regimento de cavallaria, a comparecer no referido dia ás 9 horas da manhã, no logar indicado para fazerem parte da junta qualificadora.

Capital Federal, 10 de maio de 1893.—O coronel, *Theodulo Pupo de Moraes*.

Recebedoria

5º DISTRICTO

Imposto predial e penna de agua

De accordo com as disposições do regulamento em vigor, previne-se aos Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados que, em virtude de contractos, recibos, declarações e arbitramentos, foram augmentados os valores licitativos dos referidos predios para a deducção do imposto predial e penna de agua no futuro exercicio de 1894:

Rua Conde d'Eu:

- N. 1, Carolina Thereza de Carvalho.
- N. 3, Miguel Pinto da Silva.
- N. 5, Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.
- N. 15, Maria Emilia Vinelli.

N. 17, Maria Luiza dos Passos Silveiras.
 N. 19, Maria Candida do Carmo.
 N. 27, João Thomaz Pereira dos Santos.
 N. 35, Urbano Antonio Gomes.
 N. 37, Custodio da Costa Guimrães e outros.
 N. 41, Joaquim Luiz L. de Miranda.
 N. 45 e 47, Joaquim Luiz L. de Miranda.
 N. 49, Companhia do Distillação Central.
 N. 55, José Antonio Pinche e outros.
 N. 57, herança de Manoel Joaquim da Motta Bastos e outros.
 N. 59, Francisco José Fernandes de Mendonça.
 N. 63, Caetano José de Farias.
 N. 71, Virginia dal Oito Guerin.
 N. 77, Antonio Lourenço Leitão.
 N. 81, João Bernardes e outros.
 N. 83, João Bernardes e outros.
 N. 85, Ernestina Camara Forte.
 N. 87, José Luiz Sarmiento & Irmão.
 N. 91, Joaquim José de Almeida.
 N. 93, José Teixeira da Silva.
 N. 97, Isabel Polixena Vieira do Couto.
 N. 101, Manoel da Silva Soares.
 N. 103, Bento Pereira de Bulhões Carvalho.
 N. 109, Manoel Pereira da Silva.
 N. 111, Manoel Pereira da Silva.
 N. 113, Manoel Joaquim Pereira da Silva.
 N. 115, Rosa Ayrosa de Oliveira.
 N. 117, Rosa Ayrosa de Oliveira.
 N. 121, Maria do Carmo Rodriguez Farbes.
 N. 127, João da Silva Abreu.
 N. 131, Henrique das Chagas Andrade.
 N. 133, Antonio, menor.
 N. 139, Antonio da Silva Abreu.
 N. 141, Antonia Luiza de Araujo Monteiro.
 N. 147 e 149, Claudino Carneiro.
 N. 151, Visconde de Freixo.
 N. 157, Antonio Mendes da Silva Guimrães.
 Ns. 159, 161 e 163 Domingos Vaz da Silva e outros.
 N. 165, Manoel Joaquim Vaz de Almeida.
 N. 191, Eduardo Pereira de Amorim.
 N. 193, Custodia Perpetua do C. Monteiro e outros.
 N. 195, Noberto Antonio Tavares de Almeida.
 N. 197, Mercedes.
 N. 213, Joaquim Bravo da Silva.
 N. 225, Angelo Elby da Camara.
 N. 227, Antonio Francisco Fernandes Ramôa.
 N. 229, José Fernandes dos Santos.
 N. 231, José Fernandes dos Santos.
 N. 237, Carolina Ventura Reydener.
 N. 241, João da Silva Abreu.
 N. 243, João da Silva Abreu.
 Ns. 247 e 249, João Antonio Gomes Brando.
 Ns. 261 e 267, João Antonio Gomes Brando.
 N. 273, Maria Joaquina Alves de Abreu Lima.
 N. 279, Leopoldina Izabel Werna de Magalhães Barbosa.
 N. 283, Fernando de Castiço.
 N. 285, Dr. Guilherme do Carvalho.
 Ns. 295, 297 e 299, José de Carvalho Moreira.
 Ns. 303, 305 e 307, Albino Ferreira de Oliveira.
 N. 307 A, José Worms.
 N. 311, José Worms.
 Ns. 315 e 317, engenheiro José Lynck.
 N. 321, José Gonçalves.
 N. 323, Antonio Pereira de Sá Peixoto.
 N. 325, Antonio Pereira de Sá Peixoto.
 N. 329, José Antonio Lopes do Couto.
 N. 2, Manoel Maria do Valle.
 N. 6, Dr. Antonio Guerra do Aguiar.
 N. 14, José Joaquim Pires da Silva.
 N. 18, José Tolentino Vassimon.
 N. 20, Joaquim Teixeira Barros Nobrega.

N. 22, D. Manoel Pereira Terra.
 N. 23, Dr. Manoel Pereira Terra.
 N. 30, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão.
 N. 42, Alexandre Germon.
 N. 44, José Ribeiro da Silva.
 N. 76, Dr. João Alves Meira.
 N. 90, Henrique Gomes de Carvalho, e outro.
 Ns. 94 e 96, Manoel Francisco dos Santos.
 N. 98, Francisco Peixoto Moreira Guimrães.
 Ns. 100, 102 e 103, Manoel Pereira de Souza Barros.
 N. 108, José Teixeira de Barros Nobrega.
 N. 110, Isabel Polixena Vieira do Couto.
 N. 112, José Vieira do Couto.
 N. 120, Dr. Manoel Pereira Terra.
 N. 129, Carlota Teixeira de Barros Nobrega.
 Ns. 146, 151 e 156, Rosa Lemgruber e outra.
 Ns. 166 e 163, Luiz Carlos Habbert e outro.
 Ns. 180 e 186, Alfredo Montanha Martins de Pinho.
 N. 199, Manoel José Fernandes de Macedo.
 N. 191, João Evangelista Vianna.
 N. 193, Dr. Manoel Pereira Terra.
 N. 198, Manoel José de Maranhães Machado.
 N. 200, Maria da Gloria Alvarez Pinto.
 Ns. 204 e 206, Manoel José da Silva Ribeiro.
 N. 203, Augusto Torquato de Oliveira;
 Ns. 222 e 224, Joaquim da Silva Bravo.
 N. 223, Joaquim Rodrigues Loureiro e outro.
 Ns. 236, 238 e 240, João Julio Nogueira de Carvalho.
 Ns. 242, 244 e 246, Emilia e Antonio, menor.
 N. 268, Manoel Joaquim da Silva Tumba.
 N. 281, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.
 N. 282, Luiz Carlos Habbert.
 N. 286, Henrique Christiano Rohe.
 Ns. 288, 290 e 292, Manoel Joaquim da Silva.
 N. 294, Thereza Ferreira de Sampaio.
 N. 314, Antonio Manoel Alves do Rêgo.
 Ns. 316, 318, 322 e 324, José Ribeiro da Silva & Irmão.
 N. 330, Maria, menor.
 N. 332, Manoel Joaquim Teixeira Pinto Costa e outro.
 N. 331, Manoel Joaquim Pinto Costa e outro.
 N. 346, Antonio Augusto da Silva Costa.
 N. 348, Antonio Francisco Fernandes Ramôa.
 N. 350, Antonio Francisco Fernandes Ramôa.
 N. 352, Dr. João Antonio de Araujo Vasconcellos, José Ignacio Gomes do Amaral.
 N. 358, José Antonio Pereira.
 N. 360, Ursula Maria da Costa.
 N. 362, Anaclara Luiza Doufles.
 N. 366, Ernesto, menor.
 Ns. 370, 372, 376, 378, 381, 382, 384, 386, 388, 390, 392 e 394, Joaquim Henrique de Araujo.
 N. 398, Maria Rosa Perpetua de Oliveira.
 N. 400, Emma Robertine Lima.
 Ns. 404, 406 e 408, Emilia Augusta da Cunha e Souza.
 N. 422, Antonio Francisco Corrêa de Oliveira.
 Recebedoria, 19 de maio de 1893.—O lançador, *João Mendes*.

Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral do serviço sanitario, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para preenchimento das vagas de um medico e dous pharmaceuticos do corpo de saude da armada.

Repartição do Corpo Sanitario da Armada, 25 de abril de 1893.—Dr. Antonio d'Alba Corrêa de Carvalho, medico de 1ª classe, capitão de fragata graduado, secretario. (.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Venda de grande quantidade de ferro velho e camas de ferro velhas

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em virtude do aviso n. 742 de 1 do mez proximo findo, achase esta repartição autorizada a vender grande quantidade de ferro velho fundido e batido e camas de ferro velhas, para o que recebem-se propostas em carta fechada até ao dia 30 do corrente.

Os pretendentes podem examinar os referidos artigos no deposito deste commissariado e devem nas suas respectivas propostas dar preços ás camas por unidade e ao ferro por kil grammas.

Commissariado Geral da Armada, 15 de maio de 1893.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario. (.

Escola Superior de Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que da presente data até 17 de setembro vindouro, se achará, pela segunda vez, aberta na secretaria, a inscripção de candidatos ao preenchimento, por concurso, de um dos logares vago de substituto da 3ª secção do magisterio:

As materias que compoem esta secção são:

Primeira cadeira do 1º periodo do 1º anno, do curso de estado-maior—Geodesia precedida de astronomia pratica.

Primeira cadeira do 1º periodo do 2º anno do mesmo curso—Geographia militar, Organização e mobilização dos exercitos. Serviço do estado-maior.

Na forma do art. 79 do regulamento de 12 de abril de 1890, os concorrentes deverão apresentar, no acto da inscripção, fê de officio e licença do governo. e, de accordo com o art. 37 do mesmo regulamento, só poderão inscrever-se os officiaes que tiverem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 ou pelo de 9 de março de 1880.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 17 de maio de 1893.—*Felippe Ferreira Alves*, major-secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

O estabellho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados, durante o 2º semestre do corrente anno para o rancho e dietas das praças, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de porco nacional, bacalhão, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, e fê em grão e em pó, carne secca, carne de vacca, goiabada de Campos, matte em folha e em pó, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marmellada de Lisboa, toucinho de Minas, sabão commum e virgem, e pão.

Em litros: azeite doce de pipa, kerosene, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal commum, feijão preto de Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres cordas. Em unidades: frangos, gallinhas e ovos. Em rações: fructas, temperos e verduras. Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até ao dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã,

Aquelles cujas propostas forem acceitas depositarão, como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 17 de maio de 1893.— O amanuense, *Felippe Fred Lohrs*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Antonio Almeida Costa, Azevedo Alves, Carvalho & Comp. e Viçente da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer na secretaria desta Intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em secção do conselho de compras de 29 de abril findo, incorrendo na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 26 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber.

- 221^m de flanelas para calças e camisololas.
- 1.680^m de algodão lizo encorpado e infestado para lençoes e fronhas.
- 438^m de algodão morim para camisas e camisololas.
- 111^m de algodão encorpado para toalhas.
- 240^m de algodão riscado para calças de entiar.
- 89^m de brim branco encorpado e infestado para lençoes e toalhas.
- 150^m de brim branco fino para camisololas.
- 2.090^m de chita encorpada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros, que seja multiplo de 4^m.40.
- 178^m de chita para calças.
- 291^m.50 de anagem para entretelas.
- 1.983^m.50 de panno azul regular para fardamento.
- 400^m de mangueira de lona, tecido de 13 fios, com 0^m.073 de diametro.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras das fazendas em toda a largura, que pretendereem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a caiação, reboco e concertos da muralha de sustentação da rua da Gloria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 7:982\$685, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 17 de maio de 1893.—O 1º official, *Euclides Bras*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893.— O director, *Antonio Trovão*.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados, que *Marques & Comp.* requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de segunda categoria na sua officina de fundição á rua de Sant' Christo dos Milagres n. 34, freguezia de Santa-Anna.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.— O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Fiscalisação da Freguezia de Sant'Anna

O fiscal desta freguezia abaixo assignado faz publico que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, ás portas do Deposito Geral, á rua do Senado n. 76, se ha de arramatar um leitão apprehendido por andar solto pelas ruas desta freguezia.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1893 — O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Freguezia da Candelaria

O fiscal, abaixo assignado, faz sciente, que em vista da reforma da numeração do mercado, passou o escriptorio, onde funciona a fiscalisação municipal, a ter os ns. 85 e 86, onde pôde ser procurado ou dirigir-se qualquer reclamação.

Capital Federal, 19 de maio de 1893.—O fiscal, *Homembon Justo Cavalcanti*.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão prefeito do Districto Federal, a secretaria recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinadas á construeção de fornos de incineração do lixo, de conformidade com as seguintes bases:

I

§ 1.º Dous milhões de tijolos communs de 0^m.23×0.11×0.06 de quinas vivas, angulos rectos e faces planas: com resistencia minima ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 2.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados, das mesmas dimensões e nas mesmas condições dos do § 1.º, com a resistencia minima de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 3.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados para arcos, conforme os modelos que serão entregues opportunamente ao fornecedor, não devendo, porém, o seu volume ser maior de 0.23×0.11×0.06 metro: cubicos, nem sua grossura ser menor de quatro centimetros; com quinas vivas e faces planas, com a resistencia de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 4.º Quinhentos mil tijolos refractarios nas mesmas condições de forma e das mesmas dimensões dos communs do § 1.º, devendo resistir, sem se de formarem, á temperatura de 1300º centesimae e devendo offerecer uma resistencia constante ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado a qualquer temperatura entre 20º e 1300º centesimae.

§ 5.º Duzentos mil tijolos refractarios para arcos, conforme os modelos que serão entregues ao fornecedor, devendo, porém, seu volume não ser maior de 0.23×0.11×0.06 metros cubicos e nas mesmas condições dos do § 4.º.

§ 6.º Cento e vinte mil telhas planas do typo das de Marsella.

§ 7.º Quinhentas toneladas de barro commum de cimentação perfeitamente puro e moído prompto para o amassador.

§ 8.º Cento e cincoenta toneladas de barro refractario, preparado e prompto para o amassador, devendo resistir depois de amassado e secco á temperatura de 1.300º centesimae, sem contracção nem deformação.

§ 9.º Vinte toneladas de peças de barro queimado commum, conforme os modelos que serão opportunamente entregues ao fornecedor, podendo ser as peças planas ou arcadas com a espessura de 0^m.04 a 0^m.010, conforme for necessario com ou sem nervuras, pegos (*accroche*) ou molduras, óccos ou massiços, mas sem ornamentações.

§ 10. Vinte toneladas de peças refractarias nas mesmas condições das do § 9.º.

II

As quantidades de materiaes acima indicadas devem considerar-se como minimas, obrigando-se, portanto, os proprietarios a fornecer a maior quantidade que lhes for requisitada.

III

O fornecimento para os materiaes dos §§ 1º, 2º, 6º e 7º deverá começar dous mezes depois de assignado o contracto; para as dos §§ 4º e 8º tres mezes depois; e tres mezes depois de entregues os modelos para os dos §§ 3º, 5º, 9º e 10.

IV

Os fornecimentos mensaes dos materiaes, a contar do primeiro que tiver logar, não excederão ás seguintes quantidades:

- Para as do § 1º, 170 milheiros por mez;
- Para as do § 2º, 40 ditos idem;
- Para as do § 4º, 50 ditos idem;
- Para as do § 6º, 10 ditos idem;
- Para as do § 7º, 45 toneladas idem;
- Para as do § 8º, 12 ditas idem.

Para as dos §§ 3º, 5º, 9º e 10 a quantidade a fornecer será estabelecida no acto da entrega do respectivo modelo.

V

Si a Intendencia precisar de materiaes em quantidade superior ás indicadas no art 4º, a requisitará do fornecedor com antecedencia de um mez para os tijolos, telhas, e barro commum e de dous a tres mezes para os materiaes refractarios ou de forma especial.

VI

Todos os materiaes serão entregues no logar onde deve ser construido o forno, na Praia Pequena, podendo os fornecedores utilizar-se da cabrea que a Intendencia collocará no porto de Inhaúma e da linha ferrea que ligará este porto com o referido logar.

As despezas do descargas e transporte ficarão a cargo dos fornecedores.

VII

Todos os materiaes serão pagos pela Intendencia no mez immediato ao do fornecimento, descontados 10 % da importancia do mesmo, que ficarão em garantia do fiel cumprimento do contracto.

Para regularisar os pagamentos, os materiaes serão recebidos pelos encarregados da intendencia, que depois de os examinar e aceitar, passarão guia provisoria.

No dia 5 de cada mez ou no dia util immediato, si aquelle for feriado, os fornecedores receberão guia definitiva para os materiaes entregues durante o mez transacto e das multas em que tiverem por ventura incorrido, para a contadoria municipal mandar proceder ao respectivo pagamento.

VIII

Todo o material que não se achar nas condições determinadas pelo contracto do fornecimento será rejeitado e deverá ser removido no prazo, minimo de tres dias; passado este prazo o fornecedor pagará uma multa de 5\$ por dia e por metro cubico de material, sendo mais descontadas as despesas para o empilhamento, si isso for necessario para facilitar a medição.

IX

O contracto para o fornecimento das varias classes de materiaes referir-se-ha ás amostras apresentadas na concorrência, ficando essas mesmas amostras em numero sufficiente depositadas e registradas para as necessarias verificações.

X

O fornecedor que faltar á remessa mensal do material contractado será sujeito a uma multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, devendo completar o fornecimento na mez immediata; em caso contrario, pagará mais outra multa de 20 % ao mez sobre o mesmo valor, podendo ser rescindido o contracto quando durante tres mezes consecutivos não fornecer a totalidade do material a que se obrigou, perdendo neste caso o deposito de 10 % a que se refere o art. VII. As multas serão descontadas na importancia dos pagamentos mensaes.

XI

Os contractantes não poderão ser obrigados a fazer os fornecimentos extraordinarios a que se refere o art. V em quantidades mensaes maiores das indicadas no art. IV; a menos de concordarem por declaração expressa. O pagamento deste material será feito da mesma forma estabelecida para o fornecimento ordinario e ficará sujeito ás multas do art. X em caso de atraso ou demora.

XII

Completado o fornecimento dos materiaes do art. I, os fornecedores terão direito de receber a metade das quantias descontadas nos pagamentos mensaes a titulo de garantia, ficando depositada a outra metade para garantir os fornecimentos extraordinarios, sendo o restante da importancia do desconto entregue aos contractantes logo depois de effectuado o ultimo fornecimento extraordinario.

Condições para apresentação de propostas

1.ª As propostas serão apresentadas mediante a entrega na intendencia municipal de tres guias de um dos modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enchidos, sem rasuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concorrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.ª Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concorrente pretenda fornecer.

3.ª As amostras serão entregues separadamente por classe, em caixão fechado, com um rotulo do modelo annexo e com a marca do concorrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.ª As amostras dos tijolos e telhas consistirão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material.

Todas as peças que compoem as amostras deverão ser perfeitamente iguaes e identicas.

Para as peças dos §§ 9.º e 10, os concorrentes apresentarão amostras *al libitum*.

5.ª As officinas ou os representantes de officinas nacionaes ou estrangeiras que produzirem materiaes notoriamente conhecidos e de typo igual e constante poderão dispensar as remessas das amostras, declarando, porém, exactamente a marca, typo e qualidade dos productos que entendem fornecer, obrigando-se a entregar as amostras, conforme a condição precedente, no prazo de um mez, si forem preferidos, sob pena de perda do deposito a que se refere a condição 11.

6.ª As amostras serão entregues livres de qualquer despeza de transporte á directoria das obras da Intendencia Municipal.

7.ª As entregas dos productos, o encarregado da intendencia lançará recibo em uma das guias das propostas e na do rotulo avulso das amostras, devolvendo-as ao concorrente ou ao seu representante legal.

8.ª Cada proposta poderá referir-se a uma só ou mais classes de material.

9.ª As unidades para o fornecimento serão as seguintes: tijolos e telhas—milheiro; barro de cimentação e peças especiaes—kilogramma.

10.ª Assiste ao proponente o direito de apresentar amostras de materiaes não incluídos no presente edital e fornecer mais provas ou documentos que possam melhor esclarecer a intendencia relativamente á importancia e valor industrial das officinas productoras.

11.ª Nenhuma proposta será aceita si não for acompanhada de guia do thesauraria municipal, constatando o deposito da caução de 2:000\$ (dous contos de réis), que será restituída ao proponente si não for preferida a sua proposta, não tornar effectivo o contracto no prazo de 30 dias.

Condições de preferencia

1.ª Os materiaes que não preencharem as condições do titulo 1.º serão rejeitados.

2.ª Serão preferidos os materiaes de maior resistencia ao esmagamento e de maior refractariedade.

3.ª Serão preferidos os materiaes provenientes de officinas que possam garantir maior produção.

4.ª Serão finalmente preferidas as propostas que á igualdade de condições fornecerem materiaes por menor preço.

5.ª A Intendencia Municipal reserva-se o direito de contratar o fornecimento de material com um ou mais proponentes.

MODELO DE PROPOSTAS

FF..... residente em (1)representante na Capital Federal (2)..... proprietario (3) ou representante da officina ce amica denominada (4)..... sita em (5)..... de propriedade de..... propõe-se de fornecer os materiaes resultantes da nota e amostras juntas pelos preços nas mesmas indicadas, nas condições exigidas pelo edital da concorrência aberta pela Intendencia Municipal da Capital Federal.

Instruções

(1) Indicar o municipio e estado da residencia e a estação da estrada de ferro ou porto mais proximo.

(2) Indicar exactamente o domicilio ou residencia.

(3) Si for representante, chancelle as palavras proprietario e vice-versa.

(4) Indicar a denominação usual da usina.

(5) Indicar a localidade onde a usina é estabelecida, notando o municipio, estado, linha ferrea, etc.

N. B. Para os productos de procedencia estrangeira as notas 1 e 5 acham-se naturalmente prejudicadas.

Modelo do rotulo

MARCA DA FABRICA

Fornecimento do material ceramico á Intendencia Municipal da Capital Federal, para a construção de fornos de incineração do lixo.

Amostra para a classe n.....
 Nome do proponente.....
 Residencia.....
 Logar da officina productora.....
 Representante na Capital Federal.....

Amostra contendo.....
 Rio de Janeiro de do

(No verso recibi do encarregado da Intendencia municipal).

PREÇO	Importancia	
	Unidade	
QUANTIDADE	Qualidade e denominação do material	
	Numero da 1.ª classe	
Modelo de tabella	Quantidade que puder fornecer por mez	
	Grão presumido de refractariedade	
Numero e marca das amostras	Resistencia ao esmagamento	
	Quantidade que resistir ao esmagamento	

Secretaria da Prefeitura Municipal do Distrito Federal, 6 de abril de 1893.—O secretario interino, Antonio Candido de Amara.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, abaixo descriptos para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que dev'm, correspondentes as suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Nacional de Manequins e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição, com distribuição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz a Companhia Nacional de Manequins, com sede nesta capital, á rua Sete de Setembro n. 79, que, tendo os accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 1) apenas feito a primeira entrada do capital subscripto, apesar dos reiterados convites feitos, quer por memorandos, quer por jornaes diários (docs. ns. 2, 3 e 4), incorrenlo os accionistas em atraso na disposição e sanção do art. 4.º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890; e para que tenha lugar a venda ordenada nesse artigo e na falta de licitante revertam as acções para a supplicante, se faz necessario a intimação judicial e por edital, dos accionistas em atraso, na forma estabelecida no artigo citado. Pede a V. Ex. a nomeação de juiz que ha de funcionar, afim de ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação, junta, afim de, no prazo de um mez, que será contado da data da publicação do respectivo edital, virem realizar as entradas aqui especificadas, sob as penas do art. 4.º do decreto citado, de 13 de outubro de 1890. Pede deferimento. Rio, 14 de abril de 1893. — O advogado, José Maria de Azevedo Velho. Estava devidamente sellada. Despacho: ao Dr. Cels., Rio, 14 de abril de 1893. — *Silv. Masra*. Sobre o que foi preferido e seguinte despacho: Distribuída e autoada, como requer. Rio, 14 de abril de 1893. — *Celso Guimarães*. Distribuição. Distribuída a Domingues em 14 de abril de 1893. — *J. Cincinato*. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Nacional de Manequins, que se acham em debito com a segunda chamada, de 20 % sobre suas acções: F. Ferdinando Costa, 10 acções, 400\$; Francisco Vieira Guimarães, 10 acções, 400\$; major Antonio Bezerra Calral, 5 acções, 200\$. A. Kosma Junior, 10 acções, 400\$; Americo Fernandes da Cunha, 10 acções, 400\$; D. Maria Torres Martins Costa, 3 acções, 120\$; Bernardo Pinto de Araujo, 10 acções, 400\$; Raphael Ascoly Junior, 50 acções, 2.000\$; José Monteiro Rabello da Silva, 70 acções, 2.800\$; Gregorio Eugenio Lopes da Costa, 50 acções, 2.000\$; Theophilo de Souza Lima, 50 acções, 2.000\$; Dr. Antonio Castano da Silva, 50 acções, 2.000\$; José de Almeida Ramos, 50 acções, 2.000\$; A. C. de Oliveira e Silva, 50 acções, 2.000\$. Capital Federal, 11 de abril de 1893. — *João de Souza Pinto Junior*, presidente interino. Estava devidamente sellada. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Nacional de Manequins a segunda entrada de 20 % sobre suas acções que se acham devidas, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar as perdas, nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para consar, passou-se este e mais tres de igual teor, que

serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação na ta capital, sede da companhia supplicante, e afixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de abril de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Affonso Lopes de Miranda*.

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se aciam em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções com sede nesta capital e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — A Companhia Nacional de Mercenaria e Construções com sede nesta capital, ao largo de S. Francisco de Paula n. 22 A, requer seja distribuída esta a um dos juizes desta camara, que ordene a notificação dos accionistas constantes da relação annexa, para no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação do edital de intimação, realizarem as entradas em debito das acções que possuem sob pena de lançamento e julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, applicar-se o disposto no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891: pois que foram exgotados os meios determinados nos estatutos da companhia e da assemblea geral dos accionistas determinar preempitoriamente que se usasse do remedio legal. P. deferimento. E. R. J. Pela Companhia Nacional de Mercenaria e Construções. — Os directores, Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente. — *J. J. Moreira Filho*, engenheiro civil secretario Companhia Nacional de Mercenaria e Construções, 8 de março de 1893. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 22 de março de 1893. — *Pitanga*. D. Notifique-se. Rio, 23 de março de 1893. — *Montenegro*. Distribuição. D. a Lazary em 23 de março de 1893. No impedimento do distribuidor — *F. A. Martins*.

Lista dos accionistas em atraso da Companhia Nacional de Mercenaria e Construções

A saber :

10 acções, Antonio Pereira de Carvalho 70 %, 1.400\$; 50 acções, Carlos Franckel 30 %, 3.000\$; 25 acções, Dr. Eduardo Mendes Limociro 50 %, 2.500\$; 10 ditas, Emmanuel Cresta 30 %, 600\$; 10 ditas, Eugenio Fontainha 70 %, 1.400\$; 10 ditas, Francisco Rodrigues Formosinho 40 %, 800\$; 10 ditas, Francisco de Souza Barroso 40 %, 800\$; 10 ditas, Felipe Nery Pinheiro 40 %, 800\$; 10 ditas, João Francisco Pestana 20 %, 400\$; 10 ditas, João Drumond Junior 10 %, 1.400\$; 5 ditas, Luiz Teixeira Bittencourt 80 %, 700\$; 10 ditas, Manoel Ayros de Oliveira 0 %, 400\$; 5 ditas, commandador Manoel Paulo M Barreto 20 %, 200\$; 5 ditas, Manoel Francisco (astro Nascimento 40 %, 400\$; 50 ditas, Pinto e Mariz 50 %, 3.000\$; 5 ditas, Valerio Corrêa Netto Filho 40 %, 400\$. Total, 235 ditas. Pela Companhia Nacional de Mercenaria e Construções, de Janeiro, 8 de março de 1893. — Dr. Fernando Mendes de Almeida, director-presidente. Em virtude do despacho acima transcrito,

mandou passar o presente etital pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia do que no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Nacional de Mercenaria e Construções as entradas em atraso, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a mesma declarar perdas e apropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados os direitos derivadas de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e da petição acima transcripta. E para constar o chegar á noticia dos mesmos accionistas mandou passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez, no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação desta capital (sede da dita companhia) e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que depois de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para consar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 4 de abril de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Comarca do Jahú

O capitão Antonio Nardy de Vasconcellos, 1.º juiz de paz e substituto, em exercicio, do juiz de direito desta comarca do Jahú, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte dos supplicantes Innocencio da Costa Machado e outros, lhe foi feita a petição do teor seguinte: — Illm. Sr. Dr. juiz de direito, 1.º substituto. Dizem Innocencio da Costa Machado, Francisco de Paula Xavier, Antonio Xavier de Mendonça, Manoel Antonio dos Santos, Geraldo Alves Pinheiro, Francisco de Paula Bueno Brandão, Amador de Paula Bueno Brandão, Francisco de Paula Brandão, Francisco Pinto de Arruda, Francisco Luiz Matheus, Paulo Ferreira Bastos, Francisco Maximiano Barreto, Francisco Candido do Amaral, Maria Joaquina de Arruda e seus filhos impubere Ezydio e puberes Benedicto Cesar da Silva e Maria Eugenia de Jesus, tutelados de Francisco Pinto de Arruda e Antonio Francisco dos Santos, os cinco primeiros residentes no municipio de Dous Corregos e os demais neste, todos por seu procurador advogado, abaixo assignado, que é tambem curador a lide dos menores autores que são senhores e possuidores de partes da fazenda denominada — S. João — deste mesmo municipio, ainda em communhão, e como querem os supplicantes por fim a esta, separando os seus dos quinhões dos demais com socios, desejam propôr a estes a acção communi dividendo para o que se propõem provar: 1.º Que a mencionada fazenda pertenceu ao tenente Manoel Joaquim Lopes e sua mulher, D. Ursula Pedrosa Rangel e fallecendo estes foi, em seu inventario, dividida em duas partes, comprehendendo uma as terras situadas no municipio de Dous-Corregos, e outra as situadas neste, sendo ambas avaliadas separadamente e partilhadas entre seus diversos herdeiros, resultando dahi a communhão na mesma; 2.º Que, assim dividida a fazenda, conservou a parte deste municipio o primitivo nome de fazenda de S. João, e suas divisas, determinadas pelo referido inventario, e respeitadas até hoje, sem a menor contestação, são as seguintes: Começando na cabeceira do correjo denominado Capim Fino, desce por este até sahir no ribeirão S. João, dividindo com terras que foram de Manoel Alves Ribeiro, segue pelo ribeirão abaixo até sahir no rio Jahú, e por este acima até encontrar terras de Francisco Xavier Lopes,

sobe pelas divisas dessas terras, até encontrar terras que foram de Manoel Martins Coelho, hoje portencentes a José Virissimo Romão, e deste ponto segue por divisas respeitadas a mais de 40 annos, procurando o corrego João das Velhas, até sair neste, desce pelo mesmo até chegar em sua barra com o rio Jahú, atravessa este ultimo e procura o espigão mais alto, que se acha mais ou menos em frente da referida barra, e seguindo pelo mesmo espigão, dividindo com terras que foram do fallecido Franco, vae até alcançar terras da fazenda Jacutinga, já dividida judicialmente e pelas divisas desta até frontear as cabeceiras do Capim-Fino, seguindo emfim até esta cabeceira, onde tiveram principio estas divisas. 3.º Que na área comprehendida pelas divisas descriptas se acha comprehendida a parte que for necessaria para completar 100 alqueires alienados pelo tenente Lopes a seu genro Virissimo José Algozo, os quaes comprehendem tambem terras da parte situada em Dous-Corregos. 4.º Que para se poder determinar com precisão essa parte é indispensavel que se meça e anexe ao perimetro da Fazenda a dividir-se a parte situada no municipio de Dous-Corregos o que tem as seguintes divisas: Começando na barra do ribeirão S. João sobre por este até encontrar a fronteira do espigão que desagua para o corrego do Gavelo e o rio Jahú, segue pelo mesmo espigão até encontrar terras de Francisco Xavier Lopes, desce pelas divisas dessas terras até sair no mesmo rio Jahú, e por este abaixo até o ponto da partida, inteirando-se com terras annexas para o outro lado do rio Jahú, o que faltar para os 100 alqueires. 5.º Que excluida a parte necessaria para inteirar os citados 100 alqueires, o restante pertence á communhão, e sendo inventariado foi avaliado por 19:000\$, cabendo a D. Anna Maria Rangel 1:029\$638, D. Maria Jacinthia Lopes 5:149\$720, D. Maria Antonia de Oliveira 830\$580, Joaquim Lopes de Oliveira 13\$040, João Ventura Lopes de Oliveira 623\$540, D. Barbara Marcollina de Jesus 910\$032, D. Bonifacia Balbina de Jesus 810\$332, D. Anna Joaquina de Jesus 810\$332, D. Jacinthia Barbosa de Jesus 810\$032, Maria 1:310\$032, D. Jacinthia Hormonogilda do Céo 4:830\$160 e Francisco Xavier Lopes 1:873\$160. 6.º Que além dos supplicantes, são interessados da fazenda dividida e residentes neste municipio, Luiz Gomes Pahn, Sebastião de Camargo Freitas, Bonifacio da Costa Leme, Sebastião de Arruda Nogueira, José Antunes Ribeiro, Caetano Jorge Cardoso, Julião José Gomes, José Francisco de Souza, D. Gertrudes de Souza, viuva de Francisco José de Souza, Antonio Joaquim Alves, José Anastasio da Silva, Joaquim Floriano Bueno, D. Maria Eugonia de Jesus, viuva de João Antunes Ribeiro, Firmino Antunes Ferreira, D. Francisca, viuva de Joaquim Alves de Lima, cuja successão se acha indevisa, e se acha presentemente em Brotas, Joaquim Vicente de Paula, José de Goloy Bueno, viuvo com successão indevisa, José Paula das Chagas, Francisco José da Silva Pinto, Joaquim Firmino Ferreira, João do Carmo Ribeiro, Joaquim Antunes Romão, Joaquim de Avila Franco, João Paulino Accacio, José Gonçalves dos Santos, José de Arruda Nogueira, Balbino Joaquim de Moraes, Francisco Jorge Cardoso, Manoel José Barbosa, Antonio Martinho da Silva, Manoel Raymundo Pereira, Antonio Ludovino Maciel, os impuberes Virginia, Francisco, João, Maria e Marcellino, filhos de D. Maria Sabina de Jesus, e tutelados de Francisco Maximiano Barreto; residentes no municipio de Dous-Corregos: Lafayette José de Oliveira, Silvestre Martins Coelho, D. Maria do Carmo de Jesus, viuva de Virissimo José Algozo, com successão indevisa, Maria Francisca de Jesus, viuva de João Caetano Cardoso, Francisco Antonio dos Santos e seus tutelados impuberes Manoel, Francisco e Maria, Francisco de Oliveira, Manoel, viuva de Ignacio Luiz Brandão, e seus filhos e tutelados, puberes Joaquim, José, Marcellio e Antonio, e impuberes Maria Ignacia, Maria e Ida-

lina, Francisco Luiz Brandão, D. Julia de Oliveira Mattosinhos, viuva de Eduardo da Costa Machado e tutora de seus filhos impuberes Barbara e Joaquim, com successão indevisa.

São ainda residentes: neste municipio, Joaquim Ribeiro Maciel, João Luiz Ribeiro, José Cantido Ribeiro, Francisco Ribeiro Maciel, D. Maria Antonia, Ignacia Maria de Jesus e Antonio Ludovino Maciel; em Espirito Santo do Turvo deste estado, João Landini; em S. Pedro da União, estado de Minas Geraes, a pubere Maria e seu tutor o pae João Gonçalves Cintra e nas Dares do Guacupé, do mesmo estado Francisco de Paula Tobias e seu curatellado interdicto Maria e Valeriano, e Ladisláo Justiniano das Chagas; e em S. Carlos do Pinal, deste estado, Proscipio Carlos de Arruila Botelho. Além desses interessados não conhecem os supplicantes outros, salvo se forem desconhecidos e incertos em logar ignorado.

7.º Que avallia a presente causa em 200:000\$. Nestes termos requerem a V. S. se digna mandar citar a todos os condonados e interessados mencionados, expellindo precatoria para os que residirem fóra da comarca, affixando-se e publicando-se editaes no logar do estylo, imprensa local e diarios officinaes desse estado e da União para os desconhecidos, e com o prazo de 90 dias; citando-se os menores e incapazes nas pessoas de seus legitimos representantes, nas suas proprias quando puberes, e na de um curador *á lite* que V. S., a elles, aos que teem successão indivisa e aos que levarem ser citados editalmente, se dignará nomear, affim de que venham todos á primeira audiencia deste juizo que tiver logar depois do findo o prazo edital, se louvar com os supplicantes em agrimensor e arbitradores, e reciprocamente abonarem as despezas, ficando igualmente citados para, na mesma audiencia, verem se lhes assignar o prazo legal para confessarem ou contestarem a causa, querendo, e acompanhada em todos os seus termos até final homologação, sob pena de revelia, confesso e lançamento Assim P. P. que distribuida o autuada esta com os documentos que a acompanham, se lhes dá deferimento. — E. R. M. — Jahú, 24 de março de 1893. — O procurador, advogado *Constantino Gonzaga Fragy*. Estavam tres estampilhas devidamente inutilizadas, de 200 réis cada uma. Na qual proferi o despacho seguinte — Como requer, nomeo curador *á lite*, na forma requerida, ao Dr. Densdelitte Carvalho. — Jahú, 24 de março de 1893. — *Nardy*. Distribuição n. 8, D. ao 2º escrivão Leite Moraes. Jahú, 24 de março de 1893. — O distribuidor interino, *S. Teixeira*. E em virtude da mesma petição e despacho, mandei passar a presente carta de editos com o prazo de 90 dias, pela qual requiero, chamando e cito a todos os interessados, desconhecidos e incertos em logar ignorado, e ausentes em logar incerto, da mencionada fazenda S. João, affim de que venham á primeira audiencia deste juizo que tiver logar depois do findo o dito prazo, se louvar com os autores em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão, reciprocamente abonarem as despezas, e ver-se-lhes assignar o prazo legal para a contestação e contestarem ou confessarem a causa, querendo, ficando citados para todos os termos da mesma até final homologação, tudo sob pena de revelia, confesso e lançamento, ficando igualmente scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ao meio-dia de todos os sabbados, no edificio da Camara Municipal desta cidade. E para conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local e *Diarios Officiaes* da capital deste estado e da capital da União. Dado e passado nesta cidade do Jahú, aos 28 de março de 1893. E eu, Gustavo Corrêa Leite Moraes, 2º escrivão, o subscrevi. — Antonio *Nardy de Vasconcellos*. Estavam cinco estampilhas com valores de 200 réis cada uma, devidamente inutilizadas. Nada mais. E eu, Gustavo Corrêa Leite Moraes, 2º escrivão, subscrevi, conferi e assignei. — Gustavo *Corrêa Leite Marques*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 20

Cambio

As taxas officiaes de 11 1/3 d. sobre Londres, ainda reguou nas taboallas durante o dia. O mercado abiu estivel, com transações em lettras bancarias a 11 3/16 d. contra caixa matriz, e firmou-se durante o dia.

Os bancos, que tomaram lettras particular a 11 5/16 d., de manhã, sacaram a 11 3/16 e 11 1/4 d., contra banqueiros, em seguida, e não houve a costumada baixa á ultima hora, fechando o mercado firme a 11 1/4 d., para as lettras bancarias e a 11 3/8 e 11 7/16 d., para o papel particular.

Houve pouco movimento no mercado, constando as transações realizadas de lettras bancarias aos extremos de 11 3/16 a 11 1/4 d. de papel repassado a 11 1/4 e 11 5/16 e de papel particular de 11 1/4 e 11 3/8 d..

Parecia durante o dia que houvesse mais ventolores do que compradores, porém alguma reação depois da ultima baixa era quasi certa.

A ultima hora todos os bancos sacavam francamente a 11 1/4 d. e cotava-se o papel particular a 11 3/8 e 11 7/16 d., constou-nos, porém, que os bancos não tomaram francamente abaixo de 11 1/2 d.

As taxas officiaes auxiliaes pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	11 1/8 d., a 90 d/v.
Paris, por franco	856 a 857 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	1\$357 a 1\$353, a 90 d/v.
Italia, por lira	856 a 871 rs., a 3 d/v.
Portugal	4 1/2 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar	4\$12 a 4\$15, á vista.

Cotações Officiaes

Apólices

Apólices geraes de 1:000\$, 5 %	1:001\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %	1:070\$000
Ditas item, item	1:080\$000
Emprestimo Nacional de 1893	1:350\$000
Ditas do Estado do Rio, miudas	ao par

Banco

Banco Rural, 1ª serie	200\$000
Dito da Republica, 1ª serie	133\$000

Companhia

Comp. Brazil Industrial	228\$000
Dita Melhoramentos no Brazil	30\$000
Dita Oeste de Minas, 2ª serie	28\$000

Debituras

Debs. Leopoldina, 4 %	18\$50
Ditos idem, idem	19\$00
Ditos idem de 200\$, 6 1/2 %	112\$00

Capital Federal, 20 de maio de 1893. — *J. Chullis de Silva*, syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Café

Cotação Média

Por arroba

Lavado		
Superior	Nominaes	
1ª boa		
Primeira	20\$200	a 20\$500
Regular	19\$500	a 20\$000
2ª boa	18\$700	a 19\$300
2ª ordinaria	17\$700	a 18\$500

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 18 de maio de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Martima

Desde 1º de mes

Café	235.464	3.024.760 kilogs.
Carvão vegetal	41.283	784.790 >
Grãos secos e salgados	47.600	180.100 >
Fumo	6.120	131.820 >
Queijos	4.169	205.510 >
Toucinho	7.300	209.457 >
Diversas	8.300	245.280 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em Commandita por acções Rodrigues Fontes Oliveira & Comp.

N. 2.071 — Certifico que foi archivada nesta repartição, sob n. 2.071, em virtude do despacho da Junta Commercial, a escriptura publica pela qual foi constituída a Sociedade em Commandita por Acções Rodrigues Fontes Oliveira & Comp. e bem assim a carta do governo que isso autorisou.

O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam colladas estampilhas no valor de 5\$500.

Banco Luso-Brazileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO LUSO-BRAZILEIRO EM 29 DE ABRIL DE 1893

Em 29 de abril de 1893 ao meio-dia, achando-se reunido no salão do banco, à rua Primeiro de Março n. 45, dezoito Srs. accionistas assignados no livro de presença e representando 36.911 acções, o Exm. Sr. Barão de Paranapiacaba declara presente numero legal para funcionar a assembléa e a esta propõe—o que foi unanimemente apoiado—que para presidil-a fosse escolhido o Exm. Sr. conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida, representante do accionista Banco da Republica do Brazil.

Assumindo a presidencia o Exm. Sr. conselheiro Thomaz Coelho convidou para secretarios os Srs. commendador Claudio José da Silva e Barão Peres da Silva, representantes aquelle do Banco Mercantil dos Varejistas e este do Banco Credito Real do Brazil.

Expondo os fins da reunião deu o Sr. presidente a palavra ao 2º secretario para ler o relatório, quando sob proposta do Sr. conselheiro Henrique da Silva Souza Liberal e com assentimento da assembléa foi tal leitura dispensada, visto achar-se o relatório publicado.

Lido o parecer do conselho fiscal, que é assim concebido: «O conselho fiscal do Banco Luso Brazileiro examinou accuradamente as contas de gestão do conselho director do mesmo banco, bem como os respectivos balanços e quadros demonstrativos das operações effectuadas durante o anno que findou em 31 de dezembro ultimo, achou tudo regular e na devida forma.

Attendendo as valiosas considerações contidas no relatório do conselho director conforma-se inteiramente com ellas e suas conclusões, e é de parecer:

1º, que sejam approvadas as referidas contas;

2º, que o banco entre em liquidação amigavel, determinando a assembléa geral a forma da mesma liquidação nomeando em acto seguido a commissão liquidante.—*J. R. de Lima Duarte.—Narciso Luiz Machado Guimarães*.

Foi posto em discussão.

Pede a palavra o Sr. Valdemor que combate a 2ª conclusão, por parecer-lhe inconveniente a liquidação.

O Sr. Carlos Gaspar tem opinião contraria a do Sr. accionista que o precedeu; approva a liquidação e apenas aguar'a a discussão da forma para sobre esta pronunciar-se.

Não havendo quem quizesse continuar a discutir, o Sr. presidente encerra a discussão e põe a votos o parecer do conselho fiscal, destacando as suas conclusões, das quaes a 1ª que propõe a approvação das contas da directoria foi unanimemente approvada, abstendo-se de votar os Srs. directores, os membros do conselho fiscal e um Sr. accionista empregado do banco.

Quanto á 2ª que propõe que o banco entre em liquidação amigavel, foi approvada por todos os accionistas presentes.

Proclamando o resultado da votação, disse o Exm. Sr. presidente que restava a assembléa resolver quanto á forma da liquidação e como sobre a mesma se achava uma proposta,

ia submeter-a a discussão e assim a assembléa teria ensaio de manifestar-se.

Dada a palavra ao secretario lê este a seguinte proposta:

«Proponho que se nomeie para a commissão liquidante do Banco Luso-Brazileiro, o Banco da Republica do Brazil e os Srs. Barão de Paranapiacaba e Joaquim Lopes de Vasconcellos, ficando a commissão revestida de amplos poderes para transigir e sendo-lhe licito aceitar em pagamento acções do proprio banco até o valor nominal, quando não for de outro modo possivel a solução do debito

A commissão receberá como remuneração de seu trabalho, e á proporção que for liquidando, 5 % da liquidação, ficando o Banco da Republica do Brazil autorizado a nomear outro liquidante, no caso de renuncia de algum dos membros da referida commissão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1893.—Pelo Banco do Credito Real do Brazil, *Honorio Ribeiro*, presidente.»

Falla o Sr. Carlos Gaspar que apoia e aceita a proposta, menos quanto a poderem os liquidantes aceitar, e o pagamento de dividas, acções do proprio banco.

A esse Sr. accionista respondeu o Exm. Sr. Barão de Paranapiacaba aceitando e sustentando a proposta: replicou o Sr. Gaspar, tendo o Sr. commendador Chaves Faria explicado que não podia haver o maior perigo que o Sr. Carlos Gaspar antevia, attenta a somma total das dividas activas.

O Sr. Ricardo Graça aceita a proposta mas limitando a dous o numero dos liquidantes e tambem eliminando-se a faculdade de receber acções em pagamento, e reduzindo a 3 % a commissão.

O Sr. Barão Peres da Silva diz que sustentada como foi a proposta, pelo Exm. Sr. Barão de Paranapiacaba, podia e devia abster-se de fallar, julga entretanto dever expor o pensamento que presiliu a proposta, visto partir esta do accionista que representa; e assim o fez.

Encerrada a discussão disse o Sr. presidente que ia submeter a votos a proposta, sem prejuizo das emendas, o assim fazendo foi unanimemente approvada.

Em seguida foi votada a emenda lembrada pelo Sr. Carlos Gaspar—isto é, que da proposta se eliminasse a faculdade de poderem ser recebidas acções em pagamento—verificando-se que a emenda foi rejeitada visto ter tido 9 votos a favor e 11 contra.

Estando da emenda, lembrada pelo Sr. Ricardo Graça, prejudicada a parte referente ás acções por ser questão vencida, foi pelo Exm. Sr. presidente consultada a assembléa si annuia a proposta do Sr. Graça para que a dous fosse limitado o numero dos liquidantes, e a 3 % a commissão.

Por 17 votos contra 3 foi recusada a emenda.

Assim rejeitadas as emendas, e ficando approvada a proposta em seu inteiro teor e dieres, ia o Exm. Sr. presidente encerrar os trabalhos quando foi proposto, e pela assembléa approvado, que pelos accionistas presentes e por outorga destes assignassem a respectiva acta os Srs. e commendadores H. Joppert e Simão de Sampaio Leite.

Em nome dos accionistas e com applausos destes agradece o Sr. Barão de Paranapiacaba ao Sr. presidente a maneira pela qual dirigiu os trabalhos que ficaram encerrados, lavrando-se d'elles a presente acta que vai assignada pela mesa.—O presidente da assembléa, *Thomaz José Coelho de Almeida*.—Os secretarios, *Peres da Silva* e *Claudio José da Silva*.—*Hermano Joppert*.—*S. de Sampaio Leite*.

N. 2.069 — Certifico que foi archivada hoje desta repartição, sob n. 2.069, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral ordinaria do Banco Luso-Brazileiro, realisada no dia 29 de abril ultimo na qual foi resolvida a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 18 de maio de 1893.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Companhia Importadora e Intermediaria

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA EM 8 DE ABRIL DE 1893

Aos 8 dias do mez de abril de 1893, ás 2 horas da tarde, reunidos no salão do Banco União de Credito, na rua Primeiro de Março n. 55, os accionistas da Companhia Importadora e Intermediaria, sob a presidencia do Sr. commendador Francisco Carlos Naylor, servindo de secretarios os Srs. Guilherme Maxwel de Souza Bastos e Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, por 3ª convocação, feita pelo *Jornal do Commercio* e cartas na forma da lei, e em continuação da sessão ordinaria que acabava de ser celebrada, o Sr. presidente disse que, sendo o fim desta assembléa geral tomar conhecimento e deliberar sobre assumpto que interessa e importa a existencia da associação, dava a palavra ao presidente della para expor-lhe os motivos que determinaram esta convocação e os factos e objectos sobre os quaes havia necessidade de resolver-se com urgencia.

Tomando a palavra o Sr. presidente da companhia, começou por fazer referencia ao relatório ultimo, em que a directoria deu conta á assembléa geral dos negocios e da marcha da associação, no periodo social de 1892, analysou algumas verbas do balanço respectivo; e, entrando em largas considerações sobre as dilliceis circumstancias em que a crise dos transportes terrestres e a commercial, que ha mais de um anno tem actuado fortemente sobre esta praça e sobre o commercio do interior, collocaram o nosso commercio intermediario, tornando demoradas as remessas e expedição das mercadorias e dillicultosas as cobranças da freguezia, concluiu por dizer que, luctando ha já algum tempo a administração com a má vontade e desconfiança dos es abelecimentos de credito, e até em geral das casas importadoras da praça, para com as sociedades anonymas, como a nossa, embora merecendo-lhes confiança por causa das incertezas e instabilidade dos seus directores e gerentes, que eram as suas garantias pessoas, pelo seu credito e idoneidade commercial, entendeu ella que era conveniente o urgente parar enquanto era tempo para evitar prejuizos e perdas, e pedir á assembléa dos Srs. accionistas o seu conselho e resolução a respeito.

Accrescentou que entre estes ouviu que mais conviria talvez aos interesses sociaes formar-se uma sociedade em commandita por acções, na qual, intervindo socios solidarios, de responsabilidade illimitada, e commanditarios, constituídos pelos proprios accionistas da sociedade anonyma, que se dissolvesse, ficassem resalvados os capitales sociaes e removido a sim um dos principaes obstaculos á marcha e desenvolvimento da sociedade, além da entrada de novos capitales dos socios solidarios e provavel redução da elevada verba das despesas geraes.

Que constava-lhe mesmo que havia uma proposta nesse sentido e que estava aceita pela grande maioria dos Srs. accionistas, e aguardando apenas os proponentes uma resolução dessa assembléa para poderem apresental-a a quem competir.

Em conclusão disse que, melhor do que elle, os seus collegas gerentes poderiam expor aos Srs. accionistas o estado difficil, mas de nenhum modo precario e menos ainda desesperado, da nossa companhia, a qual carece apenas de novos elementos, para vencer os obstaculos que as circumstancias geraes, de vós bem conhecidas, tem lhe anteposto na marcha progressiva e tão lisongeira em que ia desde a sua installação.

E assim pois, solicita e espera que a assembléa delibere como julgar mais acertado e conveniente aos interesses sociaes, que são de grande valor.

O Sr. presidente da assembléa diz que, tendo ella ouvido a exposição do Sr. presidente da companhia, elle dará a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queira fallar sobre o objecto della, que é o assumpto que está em discussão.

Fallaram então os Srs. director, gerente Francisco Procóro Rodrigues, Guilherme Maxwell de Souza Bastos, Dr. Telles de Menezes, Cardoso & Comp. e o presidente da companhia.

O Sr. presidente da assembléa sujeitou então á votação uma proposta do accionista Sr. A. A. da Silva Pinto, para que se adiasse a present' sessão por um prazo nunca menor de 15 dias, afim de poderem ser removidas as duvidas e difficuldades que pareciam inhibir a tomada de uma resolução definitiva e mais de accordo com os interesses sociaes.

Approvada unanimemente esta proposta de adiamento, o Sr. presidente suspende a sessão, declarando que, em tempo convocaria os Srs. accionistas para a sessão em continuação, em dia previamente designado.

Aos 27 dias do mez de abril de 1893, á 1 hora da tarde, reunidos novamente os Srs. accionistas, no mesmo logar e sob a presidencia do mesmo Sr. commendador Francisco Carlos Naylor, para a sessão em continuação, segundo os annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, o Sr. presidente declara aberta a presente sessão e que dará a palavra aos Srs. accionistas que a pe lirem sobre o assumpto que se achava já em discussão, depois de lida, discutida e approvada a acta da sessão ordinaria precedente, visto achar-se feita e sobre a mesa para esse fim.

Lida ella, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente declara então que continuava a discussão que ficara adiada pela suspensão desta sessão no dia 8 do corrente, em virtude da resolução da assembléa.

Fallaram os Srs. A. J. Alves Coelho, Dr. Alvares de Azevedo, Manoel Bastos, Procóro Rodrigues e Cardoso & Comp. sendo apresentada por estes a seguinte proposta:

«Propomos que, por esta assembléa geral extraordinaria, seja declarada dissolvida a Companhia Importadora e Intermediaria e nomeada desde já uma commissão composta de tres membros, com plenos e illimitados poderes, nos termos dos arts. 159 e 160 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, para resolver sobre o modo mais conveniente, amigavel e pratico de resguardar e garantir os direitos e interesses dos Srs. accionistas, e levar-o a effeito pela melhor fórma legal, entendendo-se tambem para esse fim com os credores sociaes.»

Posta conjunctamente em discussão, foi unanimemente approvada, após lixeiro debate em que tomaram parte os Srs. accionistas A. J. Alves Coelho, Francisco Procóro Rodrigues e o presidente da companhia.

Em seguida os mesmos Srs. accionistas Cardoso & Comp. apresentaram a seguinte indicação:

«Indicamos que sejam nomeados membros desta commissão os accionistas Antonio José Alves Coelho, Henrique Ribeiro Gonçalves Braga e Guilherme Bastos & Comp.»

Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi ella unanimemente approvada, deixando de votar os tres accionistas propostos na indicação.

O Sr. presidente da assembléa disse então que estava dissolvida a companhia e nomeada a commissão completamente autorizada pela assembléa, composta dos Srs. accionistas Antonio José Alves Coelho, Henrique Ribeiro Gonçalves Braga e Guilherme Bastos & Comp. aos quaes proclamava membros della, e dava por empoados, visto acharem-se presentes, esperando que, em breve prazo, pudessem dar plena conta e satisfação a seu importante e honroso mandato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos desta sessão extraordinaria e convida os Srs. accionistas presentes a aguardar por algum tempo que se fizesse a acta para approval e assignal-a como é de estylo e de lei.

E eu, Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, 2º secretario, a fiz e assigno com a mesa, depois de lida, approvada sem discussão e assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Francisco C. Naylor.
Henrique R. G. Braga.

Guilherme Bastos & Comp.
Augusto Alvares de Azevedo.
A. Lehericy & Comp. em liquidação.
Antonio Augusto de Carvalho.
Cardoso & Comp.
José de Barros Carvalhaes.
Francisco Procóro Rodrigues.
José Eduardo Alves.
Coelho Navarro.
Pelo Banco União do Credito, A. A. da Silva Pinto.

A. A. da Silva Pinto.
Antonio José Ferreira.
Domingos Ferreira Louzada.
Francisco Atalmeida Nazareth.
Luiz A. F. de Almeida.
Por procuração de Francisco Antunes Nazareth, José Alves da Silva e Sá.
Domingos José da Costa Braga Filho.
Por procuração do Conde de Tocantins, A. J. Ferreira.

Por procuração de Eduardo José Almeida Silva, A. J. Ferreira.
Por procuração de Baptista Silveira & Comp., H. R. G. Braga.
Henrique Ribeiro Gonçalves Braga.
Pelo Banco Popular, Manoel José de Carvalho, director.
Manoel José de Carvalho.
Antonio José Alves Coelho.
Pelo Banco Credito Popular do Brazil, José de Napolis Telles de Menezes, director.
Maximiano Ferreira Borges.

N. 2.063—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2.063, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Importadora e Intermediaria, realisada no dia 8 de abril ultimo, na qual foi resolvida sua liquidação.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas, e ao lado o extrimbo da Junta Commercial.

Sociedade em commandita por accções sob a razão social de Rodrigues, Alves, Louzada & Comp.

ACTA DA SESSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Aos 3 dias do mez de maio de 1893, reunidos no salão do Banco União de Credito, á rua Primeiro de Março n. 55, á 1 hora da tarde, os socios solidarios Francisco Pereira Rodrigues, José Eduardo Alves e Domingos Ferreira Louzada e os commanditarios, constantes do respectivo livro de presença, representando a somma de 299:300\$, mais de duas terças partes do capital social, que é de 371:400\$, segundo o contracto assignado, o primeiro delles, tomando lugar na mesa, disse que, em nome de seus consocio, declarava que, achando-se reunido numero legal de associados e sobre a mesa todos os documentos necessarios e exigido por lei, menos o do deposito da decima parte do capital social, por constar este em sua maior parte (mais de 4/8) de bens, direitos, que são capital já effectivamente realisado, como será verificado na fórma da lei, declara installada e aberta a assembléa geral da Sociedade Rodrigues, Alves, Louzada & Comp. e propunha para presidência o Sr. commendador Francisco Carlos Naylor.

Accepto unanimemente, tomou assento, agradeceu a sua escolha e convidou para servirem de secretarios os Srs. Ch. Robillard de Marigny e Antonio Augusto de Carvalho, os quaes tambem aceitaram e assumiram os seus respectivos logares.

Disse então o Sr. presidente que, sendo o fim desta reunião a constituição da sociedade em commandita por accções Rodrigues, Alves, Louzada & Comp. ia manda ler o contracto social, que se achava sobre a mesa, assignado por todos os associados commanditarios e solidarios; como, porém, parte do capital social era constituído por direitos (bens), como havia declarado um dos Srs. incorporadores, era indispensavel que antes se procedesse á respectiva avaliação; para o que

convidava a assembléa a nomear tres liquidadores.

Pedi a palavra o Sr. Maxwell Bastos e propoz que fossem acclamados membros dessa commissão especial, como liquidadores, os Srs. José de Barros Carvalhaes, Coelho & Navarro e Antonio José Ferreira, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente declarou então suspensa a sessão a'é que fosse apresentado o laudo dos Srs. liquidadores, os quaes, a seu convite, retiraram-se para a sala immediata.

Ás 2 horas, voltando os liquidadores com seu parecer, o Sr. presidente declarou aberta de novo a sessão e deu a palavra ao relator, o Sr. José de Barros Carvalhaes, o qual leu o seguinte:

«Os abaixo assignados, nomeados e approvados na assembléa de installação da sociedade em commandita por accções Rodrigues, Alves, Louzada & Comp., tendo procedido ao exame e avaliação das accções da Companhia Importadora e Intermediaria, e que tem de constituir parte do capital social da referida sociedade em commandita, deram o valor de 334:300\$, sendo 311:400\$ dos commanditarios e 22:90\$ dos solidarios.

E, por assim entenderem e estarem de accordo, assignaram o presente laudo, que submettem á approvação da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1893.—José de Barros Carvalhaes.—Coelho & Navarro.—Antonio José Ferreira.

Posto em discussão, foi elle unanimemente approvado, sem debate.

Mandou então o Sr. presidente ler pelo Sr. 1º secretario o contracto social, o qual tambem foi unanimemente approvado, depois de fallarem os Srs. Cardoso e Maxwell Bastos.

Convidou em seguida o Sr. presidente a assembléa a eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, na conformidade do contracto social que acaba de ser lido e approvado.

Pedi a palavra o Sr. Robillard de Marigny e propoz que fossem acclamados membros do primeiro conselho fiscal os Srs. Antonio Alves da Silva Pinto, Antonio José Alves Coelho e Dr. Augusto Alvares de Azevedo, e seus supplentes Guilherme Bastos & Comp., commendador Francisco Carlos Naylor e Henrique Ribeiro Gonçalves Braga.

Approvada unanimemente esta proposta, o Sr. presidente proclamou logo e deu por empoados os membros do conselho fiscal, declarando supplentes os tres ultimos indicados.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara que estava constituída a sociedade em commandita por accções Rodrigues, Alves, Louzada & Comp., á qual deseja o augura lisongeira e prospera vida, em meio mesmo das actuaes circumstancias, graças ás bases seguras em que se funda e ao criterio, experiencia e capacidade dos seus gerentes solidarios.

O Sr. associado Francisco Procóro Rodrigues pediu então a palavra pela ordem e agradeceu, em nome de seus collegas solidarios, a todos os socios commanditarios a confiança que nelles depositavam, e a que se compromettem e se empenharão sempre por bem corresponder até final, no cumprimento do seu contracto social.

O Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e pediu aos Srs. associados que aguardassem algum tempo em que se livrava a present' acta, que foi por mim, 2º secretario, feita e, depois de lida e approvada sem debate, foi assignada pela mesa e por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1893 — Francisco Carlos Naylor, presidente.—Antonio Augusto Carvalho, secretario.—A. Lehericy & Comp. em liquidação, representados por Ch. Robillard de Marigny.—Pelo Banco União de Credito, Francisco C. Naylor.—A. A. da Silva Pinto.—Henrique R. G. Braga.—Eduardo José de Almeida Silva.—Manoel José de Carvalho.—Pelo Banco Popular, Manoel José de Carvalho.—Pelo Banco Credito Popular do Brazil, Antonio D. Franco de Sá, di-

rector.—Por procuração do Conde de Tocantins, *M. de Lima & Silva*.—*Cochô & Navarro*.—*Antonio José Alves Coelho*.—*Augusto Alves de Azevedo*.—*Cardoso & Comp.*.—*Francisco Antunes Nogueira*.—Por procuração de Luiz A. F. de Almeida, *Francisco Antunes Nogueira*.—*Guilherme Barras & Comp.*.—*Antonio José Ferreira*.—*José de Barros Carvalhaes*.

N. 2.097 A—C rífico que foram archivados sob n. 2.067 A, em virtude do despacho da Junta Commercial, os documentos constitutivos da sociedade em com mandita por acções Rodrigues, Alves, Louzada & Comp.

Estavam quatro estampilhas no valor de \$500 devidamente inutilisadas e, ao lado, o carimbo da junta.

Companhia Marques Limitada

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 18 DE MAIO DE 1893

Ao meio-dia, estavam presentes 10 accionistas, representando 2.895 acções, isto é, mais de duas terças do numero total em que está dividido o capital, por effeito do commissão decretado por senença do Exm. juiz Dr. Muniz Aragão, foi aberta a sessão sob a presidencia do Sr. George Armstrong, servindo de secretarios os Srs. Gaspar dos Santos Castro e Thomaz Whyte, convidados pelo mesmo presidente e approvados pela assemblea.

A requerimento do Sr. Avelino Pimenta, foi dispensada a leitura da acta já publicada da assemblea de 19 de abril ultimo, sendo em seguida sem debate approvada.

O Sr. presidente declara que o fim especial da presente assemblea extraordinaria, é o que consta dos annuncios de convocação—deliberar sobre a continuação da existencia da companhia ou sua dissolução e liquidação—; para isso ouviu o conselho fiscal, a quem expoz as circumstancias em que se acha a companhia e merecido sua approvação o alvitre de convocar e ta assemblea.

Fazendo sentir os embaraços levantados ao seu desenvolvimento por um pequeno grupo de pessoas que por todos os meios offendem o credito da companhia e lhe tolhem por isso todos os meios de acção, não podendo em épocas normaes qualquer negociante prescindir da intervenção do credito e muito menos nesta, que amargura o commercio do Brazil, sendo impossível reconstituir o capital primitivo da companhia, por emissão das acções cahidas em commissão e não havendo hypothese de tirar por veito de qualquer chamada de capital, a directoria, tambem considerando que em geral é nenhuma a confiança nas companhias anonyms que se organizaram para explorar o commercio, submittendo de accordo com os Srs. membros do conselho fiscal, a consideração da assemblea o balancete [até o dia 31 de março proximo passado] e para evitar maiores prejuizos apresenta a seguinte indicação:

«É declarada dissolvida a Companhia Marques Limitada para se proceder a liquidação.»
Depois de algum debate, o Sr. presidente submittete a consideração dos Srs. accionistas a seguinte proposta, que manda ler pelo 1º secretario:

«O abaixo assignado propõe adquirir todo o activo da companhia, assumindo as responsabilidades passivas constantes do balancete apresentado a esta assemblea, mediante o pagamento de 224.350\$, ao prazo de quatro e oito mzes com o juro de 8% ao anno. Em favor de cada um dos Srs. accionistas o abaixo assignado, ou a sociedade que organizar para a continuação do negocio, aceitará letras de valor correspondente ao numero de suas acções, na proporção de 7\$ por acção.»

A entrega das letras será feita a quem a assemblea designar e que ficará com poderes para fazer entrega do activo da sociedade e da liquidação por se tratar de liquidar.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1893. — *J. H. Lowndes*.

Declara o Sr. presidente em discussão conjunctamente a indicação e a proposta.

Não tendo o accionista algum pedido a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e poz a votos a indicação da directoria, como questão prejudicial, sendo unanimemente approvada.

Assim votada a dissolução da companhia e cumprindo á assemblea decretar o modo da liquidação, foi submittida á votação a proposta do Sr. J. H. Lowndes para compra do activo e passivo da companhia, sendo unanimemente approvada.

Pelo a palavra o Sr. accionista Avelino Pimenta e propõe que os directores ficassem, como liquidantes, investidos dos mais amplos poderes para executar as deliberações da assemblea, assignando a escriptura de venda, recebendo as letras para distribuir pelos accionistas, dando quitação ao comprador e praticando todos os actos necessários e uteis e que cada accionista no acto de receber as letras, do valor correspondente ás suas acções, dê-se quitação aos liquidantes; ficando de-de já os directores exonerados de toda responsabilidade como taes e approvada sua gestão para todos os effeitos legais.

Declarando o Sr. accionista J. L. F. Bastos, em nome do conselho fiscal, que convinha na acceptação da proposta, e ninguém pedindo a palavra, foi submittida a votação e approvada unanimemente, abstendo-se de votar os directores.

Para operar conjunctamente com os directores foi proposto e accedido o Sr. Henry Perrin.

Terminada a votação e todos os actos acima exarados, compareceu o Sr. accionista James Stewart, representando 150 acções, assignando a lista de presença.

E para constar, lavrou-se esta acta, que sendo lida foi approvada sem observação alguma e vai assignada pela mesa e pelos demais accionistas que tomaram parte nas votações.

- G. Armstrong.*
- Gaspar Santos Castro.*
- Thomaz Whyte.*
- J. Wallington.*
- Dr. J. L. C. de Simões Junior,* por procuração, *J. Wallington.*
- Avelino Dias Pimenta.*
- Paulino Dias Pimenta.*
- J. L. Teixeira Bastos.*
- Henry Perrin.*
- G. I. Germain* por procuração, *Henry Perrin.*

Companhia Fabril do Artefactos de Metal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 22 dias do mez de abril de 1893, á rua de S. Pedro n. 42, 1º andar, presentes numero sufficientes de accionistas representando mais de um quarto do capital social, como consta do livro de presença, ou 405 acções com 39 votos, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente, que declarou estar legalmente constituída a segunda assemblea geral ordinaria e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Antonio Mariano de Medeiros e John Rowlands.

O Sr. presidente manda proceder a leitura do relatório e contas.

O Sr. Alberto Antunes de Campos pediu dispensa da leitura dos mesmos, visto acharem-se impressos e publicados no *Diario Official* de 9 de abril de 1893.

Procede-se á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi feita pelo Sr. Francisco José Horacio e Silva; posto em discussão juntamente com o relatório e mais contas e, não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão, posto a votos, foram approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal presentes.

Em seguida o Sr. presidente declarou suspensa a sessão por meia hora, afim de proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes do mesmo conselho que devem servir no exercicio vigente.

Procedendo-se á chamada, foram recebidas nove cédulas representando 32 votos, que, apurados pelo 1º secretario, deram o seguinte resultado:

Conselho fiscal

Carlos Alexandre Steel.....	30	votos
Antonio Mariano de Medeiros	30	>
Francisco José Horacio e Silva	29	>
Camillo Martins Lage.....	2	>

Supplentes

Alberto Antunes de Campos..	30	votos
Frederico Augusto da Silveira	32	>
Joaquim de Mattos Faro.....	32	>
John Rowlands.....	2	>

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs.:

- Francisco José Horacio e Silva.
- Carlos Alexandre Steel e
- Antonio Mariano de Medeiros.
- Supplentes, os Srs.:
- Joaquim de Mattos Faro.
- Alberto Antunes de Campos.
- Frederico Augusto da Silveira.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que vai devidamente assignada pelos Srs. accionistas presentes, suspendendo-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1893.—*Friedrich Burrows*, presidente.—*Antonio Mariano de Medeiros*, 1º secretario.—*John Rowlands*, 2º secretario.—*Alberto Antunes de Campos*.—*William James Stater*, por si e como procurador de D. Balbina Alves Pereira da Cunha e do conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha.—*Francisco José Horacio e Silva*.—*Henry Miller*.—*Andrew Steele*.—Por procuração de J. E. B. Guild, *Henry Miller*.—*Manoel G. Canningham*.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

EMISSÃO DE BONUS

Faço publico que os *bonus* do valor de um conto de réis da 1ª série, emitidos nesta data, são assignados: os de ns. 1601 a 1800 e 3601 a 3800 por M. P. de Souza Dantas, presidente e Luiz Alves da S. Porto e José de P. Magalhães Calvet, directores os demais; além da assignatura de Franco Rangel Pestana, vice-presidente, tornas os seguintes directores, sendo: os de ns. 1801 a 2000, 2201 a 2400 e 3001 a 3200 a de F. Daval; os de ns. 2001 a 2200, 2601 a 2800, 3201 a 3400 e 4001 a 4200 a de Luiz Alves da S. Porto; os de ns. 2401 a 2600, 3401 a 3600 e 3801 a 4000 a de I. Pimentel e os de ns. 2801 a 3000 a de J. de P. Magalhães Calvet.

Rio, 20 de maio de 1893.—*M. P. de Souza Dantas*.

Companhia Frontões Nacionais

Os accionistas desta companhia são convidados a reunir-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ao meio-dia, no edificio do Frontão Brasileiro, á praça da Aclamação n. 47, afim de resolverem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e sobre outra do Club Frontão Brasileiro para alteração do seu contracto com a mesma companhia.

Os Srs. accionistas devem depositar suas acções no escriptorio da companhia até ao dia 25 do corrente.—O director-presidente, *Luiz Galvez*.

Club Frontão Brasileiro

São convidados os socios effectivos do Club Frontão Brasileiro a reunir-se em assemblea geral no edificio do mesmo club, á praça da Aclamação n. 47, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria.—O presidente.